



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 477 / 2023

28/04/23 - 10:21:24

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de Empresa - Atuação na Área de Saúde Pública

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: MARISTELA DA LUZ - Secretária Municipal de Saúde

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - ANTONIO GIOVANINI, Nº 457



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde



Ofício nº 336/2023

Itamaracá, 26 de abril de 2023

Senhora Prefeita

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, que se digne em providenciar a Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses, conforme segue Memorial Descrito anexo.

Os valores e carga horária foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2023 de 25 de abril de 2023.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de altas consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


MARISTELA DA LUZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 112/2021

Exma. Sra.
Monica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itamaracá – Paraná


28/04/23



Prefeitura Municipal De Itamaracá

Secretaria Municipal De Saúde



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

1. OBJETO – CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses.

2. OBJETIVO – Credenciamento para fins de possíveis contratações para atender na Unidade Básica de Saúde “Dr. Fausto Luís de Melo Marinho”; e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itamaracá.

3. JUSTIFICATIVA – Esta Chamada Pública visa o Credenciamento de Pessoa Jurídica compor/manter a Equipe do Programa Saúde da Família com carga horária de 40 horas semanais. A contratação de Serviços Médicos para serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde compreendendo atendimentos curativos e preventivos, bem como atendimento Ambulatorial, matriciamento das Equipes de Saúde da Família, ações educativas e intersetoriais. Tal contratação visa atender as demandas municipais bem como suprir a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a Unidade de Saúde e à Equipe de Saúde da Família, pois são imprescindíveis à complementação das ações desenvolvidas pela SMS, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana. Ressaltando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externadas nos últimos concursos públicos realizados (Concurso nº 002/2020, Edital nº 001/2020), no qual não houve inscritos, e posteriormente este foi anulado por recomendação do GEPATRIA, considerando também que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização do mesmo o tornaria moroso, e ainda com a possibilidade de restar fracassado.

A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023.

Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação, conforme Portaria 1034/2010 e alterações.

4. DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, QUANTIDADE DE CONSULTAS E VALORES

4.1. O Município pretende contratar profissional médico na forma de pessoa jurídica na seguinte especialidade, quantidades e valores:

Item	Especialidade	Qtde	Unidade	Quantidade e Horas Atendimen	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual R\$	Tempo de Vigência
------	---------------	------	---------	------------------------------	---------------------	------------------------	-------------------

Maus



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde



				to	R\$		
1	Contratação de CLÍNICO GERAL (Pessoa Jurídica), para compor a Equipe de Saúde na Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho" e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do município de Itamaracá.	1	Mensal	40horas/ semanal 160horas/ mensal	R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos)	R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos)	12 meses

Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Dias da semana para atendimento: Seg. (X) Ter (X) Qua (X) Qui (X) Sex (X)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

(x) Manhã (x) Tarde

4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO:

Essa contratação visa o credenciamento de Pessoa Jurídica, no intuito de compor a Equipe da Saúde da Família, considerando a emergência no preenchimento da vaga que não foi preenchida no Concurso Público nº 002/2020, Edital nº 001/2020 que posteriormente foi anulado por recomendação do GEPATRIA.

Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

Destarte, a Pessoa Jurídica interessada em preencher a vaga para compor a Equipe da Saúde da Família – PSF deverá apresentar documentos fiscais e trabalhistas relativos à

msuf



Prefeitura Municipal De Itamaracá

Secretaria Municipal De Saúde



Pessoa Jurídica (empresa) e na Qualificação Técnica, deverá apresentar os documentos do Profissional que irá compor a Equipe, visto que, este será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

Ressalta-se, a contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) cadastrado no SCNES que será o responsável pela Equipe, pois a origem do recurso veda expressamente o pagamento o pagamento à Pessoa Física.

5- OUTRAS DISPOSIÇÕES:

5.1. As regras de composição, carga horária e cadastro de profissionais e equipes estão dispostas na Portaria de Consolidação SAPS nº 01, de 2 de junho de 2021, bem como nas Portarias de Consolidação nº 02 e nº 06, de 6 de 2017 no Diário Oficial da União Portaria de Consolidação nº 1, de 2 junho de 2022.

5.2. Os pagamentos efetuados são feitos pela aplicação dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares, com o objeto: Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária – PAP e Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC em conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, divulgado no Diário Oficial da União, publicado em 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 1, Página: 202, Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

4.3. É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais segundo o § 10º do mesmo artigo (EC 86/2015), a execução do montante destinado as ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal (será computada nos gastos da saúde).

5.4. No caso de comparecimento de mais de uma Pessoa Jurídica interessada na vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

5.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

5.6. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das clínicas credenciadas.

5.7. A Contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itamaracá – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6 - PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

6.2. Qualificação Técnica da Empresa:

a) Apresentar o número de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

6.3. Qualificação Técnica do Profissional:

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543-2288
E-mail: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr

Mus



Prefeitura Municipal De Itamaracá

Secretaria Municipal De Saúde



6.3.1. Qualificação Técnica do Profissional, à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da interessada, que prestará(ão) os serviços de acordo com a proposta: (deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados, do profissional – Pessoa Física - que irá assumir/vincular à Equipe da Saúde da Família)

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde; e
- e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (caso seja exigido especialidade).

7. DO PAGAMENTO

7. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

7.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

7.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

7.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

7.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

7.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

7.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itamaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DO REAJUSTE

8.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

8.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de

Muz



Prefeitura Municipal De Itamaracá

Secretaria Municipal De Saúde



Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

8.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Itamaracá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

9.3. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII.

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

10.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que o Credenciado, seja notificado por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer, ficando este, corresponsável pela avaliação do processo.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itamaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Mary



Prefeitura Municipal De Itambaracá

Secretaria Municipal De Saúde



- h) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

13.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

13.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

13.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

13.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

Mury

Conselho Municipal de Saúde

Rua Orlando Fuzeto – nº 405 Fone / Fax: 43 – 3543-2288

CEP 86375-000 – Itambaracá – PR

E-mail cms.itca@hotmail.com



ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBARACÁ. Aos(25) vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25/04/2023), Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do senhor Amilcar Rafael Neves, que fez a abertura da reunião , e agradeceu a presença de todos e para alguns membros que não puderam estar presente, mas que acompanham pelo grupo do conselho municipal de saúde pelo aplicativo WhatsApp onde anteriormente foi passado a pauta e a data da reunião, passou a palavra para a secretaria da saúde Maristela da Luz, que tem por finalidade apresentar a pauta: Credenciamento de medico de 40 (quarenta) horas no valor de R\$ 14.116,70 (Quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) para atendimento na UBS(Unidade Básica de Saúde doutor Fausto Luiz de Melo Marinho) cito rua Antônio Dias nº275, mencionou o motivo do fazer novamente o edital de credenciamento e o cancelamento do anterior por não ter o cumprimento dos termos de referência do edital. Passando a palavra para mim Juliana Aparecida Soares secretaria executiva do conselho municipal de saúde para explicar como são os cadastros dos profissionais no CNES que são vinculados a uma equipe com formação de um médico, um técnico de enfermagem, um enfermeiro e quatro agente comunitário de saúde. Com a palavra o presidente do conselho Amilcar Rafael Neves questionou sobre qual era a proposta dos médicos em questão, ao qual foi respondido por mim Juliana Aparecida Soares que esclareceu que o profissional que enviou a documentação técnica não queria assumir e sim encaminhar outros médicos para os atendimentos. Diante da exposição da pauta os conselheiros decidiram aprovar por unanimidade as propostas dispostas nesta reunião. Nada mais havendo para o momento o senhor Amilcar Rafael Neves, presidente do CMS, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Juliana Aparecida Soares, Secretária Executiva do CMS, que lavrasse a presente ata que segue assinada por toda lista de presença em anexo

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Rua Orlando Fuzeto – nº 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288

CEP 86375-000 – Itambaracá – PR

E-mail cms.itca@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 009/2023.

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto nº 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 25 de abril de 2023, às 08:30 horas no prédio da secretaria Municipal de Saúde, registra em Ata nº 009/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo credenciamento de médico para o atendimento na UBS com carga horária de 40 horas no valor de R\$ 14.116,70 (Quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos).

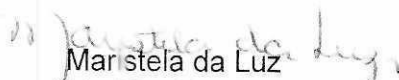
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá-PR, 25 de abril de 2023



Amilcar Rafael Neves
Presidente do C.M. S

Homologada em 25 de abril de 2023.



Maristela da Luz
Secretária Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 194/2023

Itambaracá- PR, 28 de abril de 2023

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento licitatório para a Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses, em atendimento ao Ofício nº 336/2023, de 26 de abril 2023, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal em 28 de abril de 2023, sob o protocolo nº 477/2023; emitido pela Srª. Maristela da Luz – Secretária Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01- Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.
- 04 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 060/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 28/04/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e do Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos).

Atenciosamente



EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTÁBIL N° 063/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 037/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 060/2023 de 28 de abril de 2023, solicitando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SENDO 01 MÉDICO CLÍNICO PARA COMPOR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	378	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	169.400,40
	387	10.002.10.301.0013.2044	3.3.90.39.00.00	01494	
	389	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	397	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
TOTAL R\$					169.400,40

Departamento de Contabilidade, em 02 de maio de 2023.

Vanessa F. Gonçalves
VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n° 078160/O-1
Portaria n° 275/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 152/2023 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 02/05/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Procedimento Administrativo para contratação de empresa especializada para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência para contratação foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023 (fls. 010).

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação e Memorial Descritivo (fls. 001 à 008); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fls. 011); a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas, através do Parecer Contábil nº 063/2023, de 02 de maio de 2023 (fls. 013): Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de

Saúde.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 077/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 03/05/2023

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para contratação de pessoa jurídica para atuação na área da saúde pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 médico clínico geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado de 12 meses, em conformidade com a solicitação descrita no Ofício nº 336/2023 de 26 de abril de 2023, emitido pela Sra. Maristela da Luz – Secretária Municipal de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal sob nº 477/2023, e autorizado através do Ofício nº 194/2023, de 28 de abril de 2023, emitido pela Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal.

Face ao constante dos autos e considerando a Resolução nº 009/2023 anexada pela própria secretaria interessada, o preço máximo estipulado para o objeto é de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil reais e quarenta centavos), estando desta forma cumprida a imposição contida no Art. 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes no Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Senhora Vanessa Ferreira Gonçalves do Departamento de Contabilidade, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que os empenhos poderão ser efetuados através da Dotação Orçamentária descrita no Parecer nº 063/2023, para a Secretaria Municipal de Saúde,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



de acordo com estabelecido no Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e Art. 14 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de credenciamento. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Tendo em vista a natureza do objeto deste processo licitatório, que é a contratação de médico, bem como tendo em vista a justificativa anexada ao procedimento administrativo na folha nº 003, é importante salientar que a Constituição Federal prevê que a contratação de servidor público deve ser feita por meio de concurso público. A Secretaria requerente justificou a necessidade desse procedimento pelo fato de já haver tido concursos anteriores que restaram fracassados por falta de inscritos. É pública e notória a escassez de médicos em nosso país, bem como a impossibilidade dos entes públicos de não prestar esse tipo de serviço à população, pois trata-se de serviço indispensável, que zela pela vida e integridade física das mesmas. A dificuldade da administração em prestar serviço de saúde não pode servir de motivo para a transgressão de dispositivos constitucionais.

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal (CF/88) dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

O artigo 196 da CF/88 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O artigo 199 da CF/88 expressa que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada; e o seu parágrafo 1º fixa que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Constituição Federal estabelece como regra a investidura em cargo ou emprego público, por meio da realização de Concurso Público, devendo lembrar que o serviço de saúde, assim como o ensino básico é uma atribuição municipal, determinado pelo artigo 30 da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...);

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Já em relação à possibilidade de contratação por meio do credenciamento, considerando que o mesmo é uma espécie de cadastro onde todos os interessados em prestar algum serviço com a remuneração e as regras prefixadas pela administração celebram o contrato administrativo sobre as mesmas regras e não há relação de exclusão, ou seja, não tem exclusividade do prestador de serviço.

O credenciamento pode ser considerado como uma forma de contratação direta conforme art. 25 da Lei 8.666/93, ou seja, quando não houver inviabilidade de competição a licitação é inexigível, como no caso de credenciamento se contrata todos os interessados, em tese tem se a inviabilidade de competição.

A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.” (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Também é cabível o raciocínio de Marçal Justen Filho:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Além disso, o próprio Tribunal de Contas da União entende que é legal a utilização do credenciamento no âmbito da administração pública.

Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; (Decisão 656/1995 – Plenário).

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

O Acórdão nº 1633/08 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 408048/08) expressa que é possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93. Mas destaca que tal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



medida deve ser adotada em caráter suplementar; e que quanto ao credenciamento, devem
ser observados os valores da tabela do SUS.

A Resolução nº 5351/04 do TCE-PR (Consulta nº 127911/03) balizou os requisitos objetivos que devem ser observados no procedimento de credenciamento: observância às normas legais do SUS e da própria Lei de Licitações; cabe ao administrador local do SUS todas as atribuições conferidas pela Constituição, podendo credenciar médicos e unidades de saúde, independentemente de licitação, nos moldes do SUS; a dificuldade da administração em prestar um serviço de saúde não pode servir de motivo para a transgressão de dispositivos constitucionais; a aplicação da Lei de Licitações é acessória, pois o mais pertinente seria tratar do concurso público para a investidura de cargos públicos; e o credenciamento não pode ser tratado como regra, mas ser adotado em caráter suplementar, após a realização de concurso público.

O Tribunal de Contas do Paraná já se posicionou no sentido de que há a possibilidade de se fazer um credenciamento para contratar esse tipo de serviço, vejamos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta formulada pelo prefeito do Município de Cascavel, seguindo as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

1 - É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93?

Sim, tal medida, porém, deve ser adotada em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte;

1.1. - Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, tais como: Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital?

Sim, conforme explanado na instrução.

ACÓRDÃO Nº 1633/08 - Tribunal Pleno – Fonte Revista do Tribunal de Contas do Paraná – Ed. Jan. a Março 2009, nº 167, ano 39



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, no processo nº 122-02.00705-8, da

Prefeitura Municipal de Lajeado, assim decidiu:

“(…) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, ‘não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93’. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº 57/95, por ser a figura do credenciamento ‘negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito’ devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(…).

“E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao edital do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por ‘inexigibilidade de licitação’(art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), somente na hipótese ‘em que se configure a inviabilidade de competição’, devendo tal situação ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às exceções à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo.”

O Tribunal de Contas da União (TCU) adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus próprios servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como “a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade”, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, da pela

inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3 – **fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; (grifei)**
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;
- 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

Também o Acórdão nº 1467/16 - Tribunal Pleno (Consulta nº 1124148/14), também com força normativa, reafirmou a utilização do credenciamento como forma complementar de contratação de prestadores de serviços de saúde. O documento expressa que "é ilícito o credenciamento de prestadores de serviços de saúde - pessoas físicas e jurídicas - para atendimento dos usuários de consórcio intermunicipal, em seus próprios consultórios ou clínicas, sem a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho e cuja remuneração se faz



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



pelos serviços ou procedimentos efetivamente realizados, de acordo com tabela de valores devidamente publicada e vinculada ao chamamento público correspondente, de forma complementar e devidamente justificada, desde que observados os requisitos fixados na Resolução nº 5351/04 desta corte, sendo vedadas exclusões de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no chamamento."

A decisão mais recente, o Acórdão nº 201/20 - Tribunal Pleno, também vinculante, acrescentou a possibilidade de utilização, em hipótese excepcional, do procedimento de credenciamento previsto na Portaria nº 2.567/2016 do MS. O documento fixa que excepcionalmente à vedação do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação de servidores municipais ocupantes do cargo de médico para a realização de plantões ou sobreavisos junto a entidades municipais de saúde, inclusive mediante empresa terceirizada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno.

No entanto, os serviços de saúde oferecidos pelo Município, por disposição constitucional, constituem uma necessidade essencial e permanente da comunidade e inserem-se na atribuição finalística do Estado em provê-la, não se tratando de necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR CREDENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO. NULIDADE. São nulos os contratos de credenciamento que objetivam a contratação de trabalhadores pelo Município, sem a realização de concurso público para atuarem no Programa de Saúde da Família. Os serviços de saúde oferecidos pelo Município, por disposição constitucional, constituem uma necessidade essencial e permanente da comunidade e inserem-se na atribuição finalística do Estado em provê-la, não se tratando de necessidade temporária de excepcional interesse público.

(TRT-18 858200820118004 GO 00858-2008-201-18-00-4, Relator: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Data de Publicação: DJ Eletrônico Ano III, Nº 73, de 29.4.2009, pág. 16.)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O Credenciamento não pode ser tratado como regra, mas ser adotado em caráter suplementar após a realização de concurso público.

Sendo assim, a contratação do Profissional deverá ser feita por meio de concurso público, se restar demonstrado uma necessidade permanente. Em contrapartida, se restar caracterizado a transitoriedade da necessidade, excepcionalidade do serviço, ou a frustração do concurso, poderá ser feita a contratação por meio de Credenciamento.

Logo, sugiro que, uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta via credenciamento por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações, secretária solicitante e prefeita municipal, no qual será dado o direito aos interessados e que estão de acordo com as especificações exigidas no edital para participarem do processo de credenciamento. No entanto, há que se adotar os procedimentos específicos no edital convocatório do credenciamento, estabelecendo as regras a serem observadas pelos interessados.

Em tempo, sugiro que não se descarte o concurso público, que é a forma legal correta a ser utilizada para toda e qualquer contratação de servidor público. Por isso, mesmo com toda a dificuldade em acudir interessados, o Município deve continuar tentando a realização de concursos públicos para a contratação de médicos, ainda que se tenha o credenciamento.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ
2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



À consideração superior.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 158/2023 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 03/05/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

ASSUNTO: Análise de legalidade de Edital pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, minuta do Edital de Inexigibilidade de Licitação e Anexos e respectiva minuta de Termo de Credenciamento, para análise deste Setor Jurídico em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, representada pela Prefeitura Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, combinada com a artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.008, de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica, para atuação na área de Saúde Pública, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Credenciamento.

1.2 ENTREGA DOS ENVELOPES

1.2.1. Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados (protocolo no Departamento de Tributação), no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000, a partir das 08h00m do dia 11 de 2023, até as 10h30m do dia 11 de 2023.

1.2.1.1. A primeira etapa de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" será efetuada às 10h45 horas do dia 11 de 2023, na sede da Prefeitura, no Departamento de Licitação.

1.2.1.2. No caso de comparecimento de mais licitantes do que o número de vagas, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

1.2.3. O credenciamento ficará aberto por todo período de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação o Edital, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES

1.3.1. Os envelopes serão abertos no dia da entrega, à hora da entrega no Departamento de Licitações.

1.3.2. A abertura do Envelope será realizado pela Comissão de Licitação, nomeados pela nomeados pela Portaria nº 125/2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, sob a presidência do primeiro e a secretária do segundo.

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- Entrega de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;
- Análise Documental;
- Habilitação;
- Divulgação dos resultados;
- Contratação conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Acompanhamento da execução do contrato.

2 – OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF);

2.2. O pagamento será estimado mediante valor fixado pela tabela constante do anexo I, devidamente estabelecidos na Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Saúde.

2.3. Para essa contratação, o valor referente ao atendimento de 40 horas/semanal 160 horas/mensal é de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos)/mensal, totalizando o valor de R\$



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos)/anual, para cada Pessoa Jurídica Credenciada.

2.3.1. A finalidade do presente Credenciamento é a manutenção do Programa Saúde da Família da população mantendo os serviços de atendimento na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luis de Melo Marinho"; e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

2.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

2.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

2.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de disponibilidade do mesmo.

2.6.1.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispêndidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

2.6.1.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

2.6.2. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. EDITAL E ANEXOS

3.1. O presente edital poderá ser obtido:

- no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/biblioteca.php>; ou <http://131.108.231.254/8090/portatransparencia/>, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
- junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preambulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

3.2. A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

3.3. Quaisquer alterações no Edital serão publicadas no site www.itambaraca.pr.gov.br, portanto é altamente recomendável que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

3.4. Partes integrantes do Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta para Credenciamento de Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 17 da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Anexo VI – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contradição com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante o período de publicação, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou mediante petição enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis. (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93).

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar na presente chamada pública todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfizerem as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração.

5.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no portal eletrônico oficial dos Municípios do Paraná, sendo que a primeira etapa de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" será conforme item 1.2.1.1 e 1.2.1.1 do Edital.

6.2. Serão considerados credenciados as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 7.6 e 7.7 deste instrumento.

6.2.1. No caso de comparecimento de mais de uma licitante, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

6.3. Caso haja descredenciamento, será aberto a segunda etapa de abertura dos envelopes onde interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a partir da publicação da nova data de entrega dos envelopes, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação exigida no item 7.6 e 7.7 deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente lacrados, constando da face as seguintes indicações:

CREDCENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS MUNICÍPIOS.

CHAMA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 0_/2023

INTERESSADO: _____

ÁREA MÉDICA PRETENDIDA: Clínico Geral para atuar na ESF

3/71



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

7.2. Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO poderão** ser remetidos via fax ou por correio eletrônico.

7.2.1. Os documentos poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega ou pelo atraso da entrega da mesma.

7.3. Não será aceita a inscrição condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

7.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7.5. O Envelope nº 01, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a Carta Proposta para o objeto do credenciamento e os documentos para Habilitação, conforme segue:

7.6. DA CARTA PROPOSTA:

7.6.1 Carta Proposta (conforme modelo – Anexo III) devendo esta:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) ser datada e assinada pelo interessado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

7.7. DA HABILITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87)

7.7.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.7.2. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, (se for o caso);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Divisão Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divisão Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divisão Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.7.2.1 A regularidade exigida por ocasião da Licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.2.2 Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- Não vencidos;
- Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e;
- Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

7.8.3. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.8.3.1. Qualificação Técnica da Empresa:

- a) Apresentar o número de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.8.3.2. Qualificação Técnica do Profissional:

7.8.3.2.1. Qualificação Técnica do Profissional, à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da interessada, que prestará(ão) os serviços de acordo com a proposta: (deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados do profissional – Pessoa Física – que irá assumir/vincular à Equipe da Saúde da Família)

- Curriculum Vitae;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- Cópia do diploma do profissional de saúde; e
- Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (caso seja exigido especialidade).

7.8.4. A Pessoa Jurídica deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação (Modelo constante no Anexo III)
- Declaração do proponente elaborada em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo licitante ou representante legal (modelo constante no Anexo IV);
- Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal. (Modelo constante no Anexo V);
- Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contradição com o Prejuízo nº 09 do TCEPR, conforme no Anexo VI.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, devidamente protocolado no setor competente.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação e por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data e horário de protocolo/ou entrega da documentação.

8.3. No caso de comparecimento de mais de duas licitantes, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

8.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura – www.itambaraca.pr.gov.br e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal, a relação dos credenciados previamente habilitados.

8.4.1. Fecho isto, fica assegurado ao credenciante o direito de pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9. RECURSOS

9.1. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr.

9.2. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao Departamento Jurídico, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a este Departamento a decisão final em igual prazo.

9.3. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

10.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, e em casos excepcionais a critério da MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, na defesa do interesse público.

11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

11.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tomaram devidas.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

12.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

12.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

12.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- Venir a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- Falir ou dissolver-se;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- Inadimplimento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

7/21



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

14.1. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.2. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito, em qualquer fase do processo de credenciamento, de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

14.5. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Fica eleito o foro da cidade Andaraí/Paraná, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambaracá, ____ de ____ de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Maristela da Luz
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 112/2021





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Credenciamento de serviços da área de saúde

1. **OBJETO** – CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses.
2. **OBJETIVO** – Credenciamento para fins de possíveis contratações para atender na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho"; e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

3. **JUSTIFICATIVA** - Esta Chamada Pública visa o Credenciamento de Pessoa Jurídica para compor/Manter a Equipe do Programa Saúde da Família com carga horária de 40 horas semanais. A contratação de Serviços Médicos para serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, compreendendo atendimentos curativos e preventivos, bem como atendimento Ambulatorial, matriciamento das Equipes de Saúde da Família, ações educativas e intersectoriais. Tal contratação visa atender as demandas municipais bem como suprir a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuar em conjunto a Unidade de Saúde e à Equipe de Saúde da Família, pois são imprescindíveis a complementação das ações desenvolvidas pela SMS, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana. Ressaltando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externados nos últimos concursos públicos realizados (Concurso nº 002/2020, Edital nº 001/2020), no qual não houve inscritos, e posteriormente este foi anulado por recomendação do GEPATRIA, considerando também que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização do mesmo o tomaria moroso, e ainda com a possibilidade de

A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023.

4. **DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, QUANTIDADE DE CONSULTAS E VALORES**

4.1. O Município pretende contratar profissional médico na forma de pessoa jurídica na seguinte especialidade, quantidades e valores:

Item	Especialidade	Qtde	Unidade	Quantidade Horas Atendimento	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Anual R\$	Tempo de Vigência
1	Contratação de CLÍNICO GERAL (Pessoa Jurídica), para compor a Equipe de Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho" e moradores das residências da zona urbana e rural do	1	Mensal	40 horas/semanal 160 horas/mensal	R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos)	R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos)	12 meses



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

município de Itambaracá.					
--------------------------	--	--	--	--	--

Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Dias da semana para atendimento: Seg. (X) Ter. (X) Qua. (X) Qui. (X) Sex. (X)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

(x) Manhã (x) Tarde

4.2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO:**

Essa contratação visa o credenciamento de Pessoa Jurídica, no intuito de compor a Equipe da Saúde da Família, considerando a emergência no preenchimento da vaga que não foi preenchida no Concurso Público nº 002/2020, Edital nº 001/2020 que posteriormente foi anulado por recomendação do GEPATRIA.

Considerando a origem dos recursos que serão dispêndidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

Destarte, a Pessoa Jurídica interessada em preencher a vaga para compor a Equipe da Saúde da Família – PSF deverá apresentar documentos fiscais e trabalhistas relativos à Pessoa Jurídica (empresa) e na Qualificação Técnica, deverá apresentar os documentos do Profissional que irá compor a Equipe, visto que este está cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

Ressalta-se, a contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) cadastrado no SCNES que será o responsável pela Equipe, pois a origem do recurso veda expressamente o pagamento o pagamento à Pessoa Física.

5. **OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

5.1. As regras de composição, carga horária e cadastro de profissionais e equipes estão dispostas na Portaria de Consolidação SAPS nº 01, de 2 de junho de 2021, bem como nas Portarias de Consolidação nº 02 e nº 06, de 6 de 2017 no Diário Oficial da União Portaria de Consolidação nº 1, de 2 junho de 2022.

5.2. Os pagamentos efetuados são feitos pela aplicação dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares, com o objeto: Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária – PAP e Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC em conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, divulgado no Diário Oficial da União, publicado em 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 1, Página: 202, Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

4.3. É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais segundo o § 10º do mesmo artigo (EC 86/2015), a execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal (será computada nos gastos da saúde).

5.4. No caso de comparecimento de mais de uma Pessoa Jurídica interessada na vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

5.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

5.6. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das clínicas credenciadas.





5.7. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Itambaracá – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

6.1.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

6.1.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

6.2. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer ficando este responsável pela avaliação do processo.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

- É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Comparecer à Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- É expressamente vedado ao CREDENCIADO a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- Eleitar o pagamento ao(à) CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;



- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

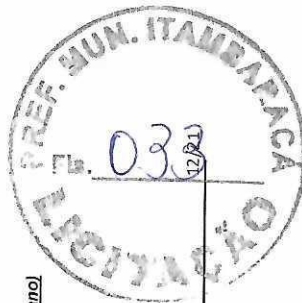
1. DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CNPJ	
CNPES	
2. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	
NOME:	
RG:	
CPF:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
TELEFONE:	
3. ENDEREÇO COMERCIAL	
AV/RUA	Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONE FIXO:	
EMAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
ESPECIALIDADE	
ESPECIALIDADE: Clínico Geral para a Equipe Saúde da Família	

Para todos os fins de direito, declaro que:

- Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
- Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
- Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

(insistir o local), (insistir o dia) de (insistir o mês) de (insistir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

representante legal o(a) Sr(a)..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu e do CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023 e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO VI

Ao Município de Itambaracá

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRADIÇÃO COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que NAO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaramos, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Origem: Procedimento Administrativo nº 0___/2023

Inexistibilidade nº 0___/2023
Contrato de Prestação de Serviços nº ___/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, portador da cédula de identidade R.G. nº (insirir número), CPF nº (insirir número).

CREDENCIADO (A): _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, sita Rua/Avenida: _____, nº _____, na cidade de _____, estado do _____, CEP: _____; representada por _____, constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestados nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº ___/2023, INEXIGIBILIDADE nº 0___/2023, e da proposta da contratada datada de ___ de ___ de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica aos municípios de Itambaracá/Pr, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

2.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luis de Melo Marinho"; e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40 horas/semanal; 160 horas/mensal;

2.2. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá atenderá aos municípios em áreas de atuação específicas.

3.2. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

3.2.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.2.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

3.3. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(a) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá, conforme segue:

4.1.1. **SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA):** O Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa contratada o valor de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40 horas/semanal - 160 horas/mensal) durante 12 meses totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos) para a Pessoa Jurídica credenciada.

4.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.3. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretária Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 - Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tomaram devidas.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias do Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

7.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

8.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (A) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a facilidade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). _____ designado pela Portaria nº ____.

17/21



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº ____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.1.1. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

10.2. A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretária Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer à Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos;
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao CREDENCIADO a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descumprimento e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descumprimento;
- l) Manter, sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(a) CREDENCIADO (A) de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

18/21





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere esta cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência: a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do Contrato;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.4.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

12.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que cabam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

19/21



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDECENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO(A) e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do(a) CREDENCIADO(A) por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

15.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o(a) CREDENCIADO(A) continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

15.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

20/21





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste Instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, __ de __ de 2023.

Assinatura do CREDENCIANTE

Assinatura da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 080/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 03/05/2023

A apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, minuta de edital de Credenciamento e seus anexos, objetivando a contratação de pessoa jurídica para atuação na área da saúde pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 médico clínico geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado de 12 meses, bem como a minuta do respectivo Termo de Credenciamento.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Estadual nº. 15.608/2007, em especial os artigos 24 e 25.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida no artigo 40 e 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

Importante colacionar o artigo 24, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, que deve ser observado pelo Departamento de Licitações:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, **observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.**

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer

À consideração superior.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 160/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 04/05/2023

Ref: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Exma. Sr.^a. Prefeita

Conforme Parecer Jurídico nº 080/2023, de 03 de maio de 2023, emitido pela Procuradoria Jurídica, fls. 9, se demonstrado uma necessidade permanente, a contratação do profissional deverá ser realizada mediante concurso público; se caso restar caracterizado a transitoriedade da necessidade, ou seja, excepcionalidade do serviço, poderá, a contratação, poderá ser feita através de Credenciamento.

Uma vez comprovada a excepcionalidade dos serviços, opina pela formalização do processo de contratação direta, através de Chamada Pública para Credenciamento, com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de contratar.

A minuta do Edital foi analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica, que concluiu que o Edital do objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 208/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 04/05/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, e considerando ainda a justificativa da requerente, fls. 003 do Processo Administrativo, **AUTORIZO** a CHAMADA PÚBLICA para **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual/Pr nº 15.608/07.

Anexo ao presente, cópia da Portaria 124/2021 de 29 de março de 2021, publicada do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de março de 2021, Edição 2618, página 149, que designa a Comissão de Licitação para o presente exercício.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 124 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Súmula: "Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências."

Mônica Cristina Zambon Holzmänn, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Habilitações e Proposta referente as Licitações do Município de Itambaracá os seguintes servidores públicos:

- **Presidente:** Andréia Silvestrini
- **Secretária:** Eliete Caetano Domingues Velani
- **Membro:** Tamires Fernanda Teixeira
- **Membro:** Arnivaldo Martins
- **Membro Suplente:** Ivan Alexandre
- **Membro Suplente:** José Wanderley Porto

Parágrafo único: Na ausência do Pregoeiro quem assumir será a Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Justiani

Código Identificador: 58AAA61F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 463/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 143/2021 encaminhado pela GEOPATRIASAP de 25 de março de 2021 e em atendimento a Recomendação nº 02/2021 referente ao Concurso Público nº 01/2020;

CONSIDERANDO o princípio da Administração Pública em atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de conduzir o Concurso Público com prudência, de modo a evitar prejuízos à Administração e a eventuais interessados em participar do referido certame;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em realizar um certame livre de vícios e em conformidade com os ditames constitucionais e legais, em atendimento ao interesse público e a recomendação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Atendendo a Recomendação nº 02/2021 da GEOPATRIASAP (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina), mantenha suspenso o Concurso Público nº 01/2021 apenas em relação ao cargo de Professor de Educação Especial, haja vista que não foram identificados indícios de fraude na aplicação de provas para os outros cargos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se e publique-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2021.**

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Justiani

Código Identificador: 5132EC7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 463/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica encerrado o cargo de Técnico contábil o funcionário concursado Senhor MARCEL ADALTO RUIZ, por motivo de falecimento no dia 26 de Março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Justiani

Código Identificador: EDE7D3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 014/2021, visando o objeto do Processo Administrativo nº 031/2021, visando a Contratação de Empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Ovos de Chocolate) para serem distribuídos aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 29 de março de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador: BE91CA55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 124/2021

Súmula: "Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências."

Mônica Cristina Zambon Holzmänn, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação para Abertura e Julgamento das Habilitações e Proposta referente as Licitações do Município de Itambaracá os seguintes servidores públicos:

- **Presidente:** Andréia Silvestrini
- **Secretária:** Eliete Caetano Domingues Velani
- **Membro:** Tamires Fernanda Teixeira
- **Membro:** Arnivaldo Martins
- **Membro Suplente:** Ivan Alexandre
- **Membro Suplente:** José Wanderley Porto

Parágrafo único: Na ausência do Pregoeiro quem assumir será a Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Justiani

Código Identificador: CE00D6E1





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, combinada com a artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica, para atuação na área de Saúde Pública, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Credenciamento.

1.2 ENTREGA DOS ENVELOPES

1.2.1. Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados (protocolo no Departamento de Tributação), no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000, a partir das 08h00m do dia 08 de maio de 2023, até as 10h30m do dia 23 de maio de 2023.

1.2.1.1. A primeira etapa de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" será efetuada às 10:45 horas do dia 23 de maio de 2023, na sede da Prefeitura, no Departamento de Licitação.

1.2.1.2. No caso de comparecimento de mais licitantes do que o número de vagas, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

1.2.3. O credenciamento ficará aberto por todo período de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação o Edital, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES

1.3.1. Os envelopes serão abertos no dia da entrega, à hora da entrega no Departamento de Licitações.

1.3.2. A abertura do Envelope será realizado pela Comissão de Licitação, nomeados pela nomeados pela Portaria nº 125/2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, sob a presidência do primeiro e a secretária do segundo.

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1/25



- a) Entrega de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos resultados;
- e) Contratação conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

2 – OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF);

2.2. O pagamento será estimado mediante valor fixado pela tabela constante do anexo I, devidamente estabelecidos na Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Saúde.

2.3. Para essa contratação, o valor referente ao atendimento de 40 horas/semanal 160 horas/mensal é de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos)/mensal, totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos)/anual, para cada Pessoa Jurídica Credenciada.

2.3.1. A finalidade do presente Credenciamento é a manutenção do Programa Saúde da Família da população mantendo os serviços de atendimento na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho", e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

2.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

2.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

2.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de disponibilidade do mesmo.

2.6.1.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

2.6.1.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2.6.2. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. EDITAL E ANEXOS

3.1. O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou
<http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/>, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
c) por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

3.2. A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

3.3. Quaisquer alterações no Edital serão publicadas no site www.itambaraca.pr.gov.br, portanto é **altamente recomendável** que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

3.4. Partes integrantes do Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Carta Proposta para Credenciamento de Pessoa Jurídica;
Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente;
Anexo VI – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR;
Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante o período de publicação, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou mediante petição enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis. (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93).

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3/25



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.1. Poderão se credenciar na presente chamada pública todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração.

5.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no jornal Diário oficial dos Municípios do Paraná, sendo que a primeira etapa de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" será conforme item 1.2.1 e 1.2.1.1 do Edital.

6.2. Serão considerados credenciados as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 7.6 e 7.7 deste instrumento.

6.2.1. No caso de comparecimento de mais de uma licitante, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio

6.3. Caso haja descredenciamento, será aberto a segunda etapa de abertura dos envelopes onde interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a partir da publicação da nova data de entrega dos envelopes, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação exigida no item 7.6 e 7.7 deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente lacrados, constando da face as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS MUNICÍPIOS.
CHAMA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
INTERESSADO: _____
ÁREA MÉDICA PRETENDIDA: Clínico Geral para atuar na ESF
ENDEREÇO: _____

4/25





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CNPJ: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

7.2. Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO poderão** ser remetidos via fax ou por correio eletrônico.

7.2.1. Os documentos poderão ser entregues diretamente pelo proponente à Comissão de Licitação ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega ou pelo atraso da entrega da mesma.

7.3. Não será aceita a inscrição condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

7.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7.5. O Envelope nº 01, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a **Carta Proposta** para o objeto do credenciamento e os documentos para **Habilitação**, conforme segue:

7.6. DA CARTA PROPOSTA:

7.6.1. **Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo II), devendo estar:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) ser datada e assinada pelo interessado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

7.7. DA HABILITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87)

7.7.1. **Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.7.2. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, (se for o caso);

5/25



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.7.2.1 A regularidade exigida por ocasião da Licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade Fazenda Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.7.2.2. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e;
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

7.8.3. Para fins de comprovação da **Qualificação Técnica**, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.8.3.1. **Qualificação Técnica da Empresa:**

- a) Apresentar o número de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

7.8.3.2. **Qualificação Técnica do Profissional:**

7.8.3.2.1. Qualificação Técnica do Profissional, à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da interessada, que prestará(ão) os serviços de acordo

6/25





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

com a proposta: (deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados, do profissional – Pessoa Física - que irá assumir/vincular à Equipe da Saúde da Família)

- Curriculum Vitae;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- Cópia do diploma do profissional de saúde; e
- Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (caso seja exigido especialidade).

7.8.4. A Pessoa Jurídica deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação (Modelo constante no Anexo II)
- Declaração do proponente elaborada em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo licitante ou representante legal (modelo constante no Anexo IV).
- Declaração de idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal. (Modelo constante no Anexo V).
- Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contradição com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo VI.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, devidamente protocolado no setor competente.
- A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação e por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data e horário de protocolo/ou entrega da documentação.
- No caso de comparecimento de mais de duas licitantes, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.
- Será publicada, no Diário Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura – www.itambaraca.pr.gov.br e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal, a relação dos credenciados previamente habilitados.
- Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9. RECURSOS

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361, www.itambaraca.pr.gov.br

7/25

- Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR.
- Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao Departamento Jurídico, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à este Departamento a decisão final em igual prazo.
- A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.
- O contrato terá sua vigência estabelecida pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, e em casos excepcionais a critério da MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, na defesa do interesse público.

11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.
- O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.
- O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361, www.itambaraca.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

apresentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

12.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

12.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- Falir ou dissolver-se;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- Inadimplimento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. Havendo o descredenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.2. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito, em qualquer fase do processo de credenciamento, de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

14.5. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Fica eleito o foro da cidade Andará/Paraná, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambaracá, 04 de maio de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Maristela da Luz
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 112/2021

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.

10/25

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361, www.itambaraca.pr.gov.br

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361, www.itambaraca.pr.gov.br

9/25



atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luis de Melo Marinho" e residências dos moradores da zona urbana e rural do município de Itambaracá.	centavos)	centavos)

Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Dias da semana para atendimento: Seg. (X) Ter (X) Qua (X) Qui (X) Sex (X)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

(x) Manhã (x) Tarde

4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO:

Essa contratação visa o credenciamento de Pessoa Jurídica, no intuito de compor a Equipe da Saúde da Família, considerando a emergência no preenchimento da vaga que não foi preenchida no Concurso Público nº 002/2020, Edital nº 001/2020 que posteriormente foi anulado por recomendação do GEPATRIA.

Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

Destarte, a Pessoa Jurídica interessada em preencher a vaga para compor a Equipe da Saúde da Família – PSF deverá apresentar documentos fiscais e trabalhistas relativos à Pessoa Jurídica (empresa) e na Qualificação Técnica, deverá apresentar os documentos do Profissional que irá compor a Equipe, visto que, este será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

Ressalta-se, a contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) cadastrado no SCNES que será o responsável pela Equipe, pois a origem do recurso veda expressamente o pagamento do pagamento à Pessoa Física.

5- OUTRAS DISPOSIÇÕES:

5.1. As regras de composição, carga horária e cadastro de profissionais e equipes estão dispostas na Portaria de Consolidação SAPS nº 01, de 2 de junho de 2021, bem como nas Portarias de Consolidação nº 02 e nº 06, de 6 de 2017 no Diário Oficial da União Portaria de Consolidação nº 1, de 2 junho de 2022.

12/25

Assinatura:
Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361, www.itambaraca.pr.gov.br



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Credenciamento de serviços da área de saúde

1. **OBJETO – CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses.

2. **OBJETIVO – Credenciamento** para fins de possíveis contratações para atender na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luis de Melo Marinho", e atendimento da população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

3. **JUSTIFICATIVA** - Esta Chamada Pública visa o Credenciamento de Pessoa Jurídica compor/manter a Equipe do Programa Saúde da Família com carga horária de 40 horas semanais. A contratação de Serviços Médicos para serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde compreendendo atendimentos curativos e preventivos, bem como atendimento Ambulatorial, matriciamento das Equipes de Saúde da Família, ações educativas e intersectoriais. Tal contratação visa atender as demandas municipais bem como suprir a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a Unidade de Saúde e à Equipe de Saúde da Família, pois são imprescindíveis à complementação das ações desenvolvidas pela SMS, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana. Ressaltando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externados nos últimos concursos públicos realizados (Concurso nº 002/2020, Edital nº 001/2020), no qual não houve inscritos, e posteriormente este foi anulado por recomendação do GEPATRIA, considerando também que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização do mesmo o tornaria moroso, e ainda com a possibilidade de restar fracoado.

A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2023, de 25 de abril de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, QUANTIDADE DE CONSULTAS E VALORES

4.1. O Município pretende contratar profissional médico na forma de pessoa jurídica na seguinte especialidade, quantidades e valores:

Item	Especialidade	Qtde	Unidade	Quantidade e Horas Atendimento	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Anual R\$	Tempo de Vigência
1	Contratação de CLÍNICO GERAL (Pessoa Jurídica), para compor a Equipe de Saúde na Família (ESF) para	1	Mensal	40 horas/ semanal 160 horas/ mensal	R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta)	R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta)	12 meses

11/25

Assinatura:
Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361, www.itambaraca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.2. Os pagamentos efetuados são feitos pela aplicação dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares, com o objeto: Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária – PAP e Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC em conjunto da produção por unidades públicas, cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, divulgado no Diário Oficial da União, publicado em 31/03/2022, Edição: 62, Seção: 1, Página: 202. Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

4.3. É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais segundo o § 10º do mesmo artigo (EC 86/2015), a execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal (será computada nos gastos da saúde).

5.4. No caso de comparecimento de mais de uma Pessoa Jurídica interessada na vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/deempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

5.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

5.6. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das clínicas credenciadas.

5.7. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Itambaracá – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

6.1.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

6.1.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

6.2. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer, ficando este, responsável pela avaliação do processo.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

13/25

Avenida Interventor Manoel Ribes nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; www.itambaraca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anomalia verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao CREDENCIADO a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE

- a) Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO (A) de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

13/25



Avenida Interventor Manoel Ribes nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; www.itambaraca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CNPJ	
CNES	
2. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	
NOME:	
RG:	
CPF:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
TELEFONE:	
3. ENDEREÇO COMERCIAL	
AV/RUA	
COMPLEMENTO:	
CEP:	
TELEFONE FIXO:	
EMAIL:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
ESPECIALIDADE:	
Nº MUNICÍPIO:	

Para todos os fins de direito, declaro que:

- Estou cliente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
- Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
- Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

15/25



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023 e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(insserir o local), (insserir o dia) de (insserir o mês) de (insserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO VI

Ao Município de Itambaracá

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRADIÇÃO COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaramos, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

(insserir o local), (insserir o dia) de (insserir o mês) de (insserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

17/25



ANEXO
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Origem: Procedimento Administrativo nº ____/2023
Inexigibilidade nº ____/2023
Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr.ª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, portador da cédula de identidade R.G. nº ____ (insserir número), CPF nº ____ (insserir número).

CREDENCIADO (A): _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, sita Rua/Avenida: _____, nº _____, na cidade de _____, estado do _____, CEP: _____; representada por _____, constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestados nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº ____/2023, INEXIGIBILIDADE nº ____/2023, e da proposta da contratada datada de ____ de ____ de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica aos municípios de Itambaracá/PR, na sede da Unidade de Saúde e domiciliar.

2.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para compor a Equipe da Saúde da Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luis de Melo Manhão", e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá, para atendimento de 40 horas/semanal; 160 horas/mensal;

2.2. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá atenderá aos municípios em áreas de atuação específicas.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.2. A pessoa jurídica habilitada e contratada para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a prestação de serviços aos usuários do SUS, deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta da disponibilidade do mesmo.

3.2.1. Considerando a origem dos recursos que serão dispendidos para pagamento dessa contratação, considera-se apenas a contratação de Pessoa Jurídica, pela vedação expressa de pagamento, por esta fonte de recursos, de Pessoa Física e encargos sociais (EC 86/15).

3.2.2. A contratação é de pessoa jurídica, porém haverá somente um profissional (Pessoa Física) que será cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, vinculado e responsável pela Equipe da Saúde da Família, sendo expressamente vedado a rotatividade de profissionais ou a transição de profissionais de uma equipe para outra.

3.3. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(a) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá, conforme segue:

4.1.1. **SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA):** O Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa contratada o valor de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (trinta e seis vezes no ano) durante 12 meses totalizando o valor de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos) para a Pessoa Jurídica credenciada.

4.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica conveniado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.3. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretária Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4.4. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.5. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

19/25



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a redamação.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itamaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

7.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.





CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

8.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a facilidade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e preposições, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). _____ designado pela Portaria nº ____/____.

9.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.1.1. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

10.2. A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretária Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itamaracá/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anomalia verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itamaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao CREDENCIADO a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO (A) de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itamaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere esta cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itamaracá, ou quando for o caso, serão cobradas judicialmente.





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itamaracá, será emitido pelo gestor do Contrato;
- b) **Multa** de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.4.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo, a conduta do credenciado reputada como infratora a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- e) Oretada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá profere a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itamaracá.

12.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

23/25



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDECENCIAMENTO

13.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDECENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Vento a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itamaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

13.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O Município de Itamaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização *em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.*

13.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDECENCIANTE** pagará ao **CREDECENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre **CREDECENCIADO(A)** e **CREDECENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do(a) **CREDECENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

15.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDECENCIANTE**, em qualquer hipótese. o(a)





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CREDENCIADO(A) continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

15.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CREDENCIANTE e CREDENCIADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir-lo em todos os seus termos.

Itamaracá/Pr, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do CREDENCIANTE

Assinatura da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

25/25





AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 037/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

VALOR: O valor mensal é de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40horas/semanal - 160horas/mensal) totalizando o valor anual de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados, a partir das 08h00m do dia **08 de maio de 2023**, até as 10h30m do dia **23 de maio de 2023** no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h30min até as 11h30min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

PUBLIQUE-SE

Itambaracá, 04 de maio de 2023


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 037/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

VALOR: O valor mensal é de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40 horas/semanal - 160 horas/mensal) totalizando o valor anual de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados, a partir das 08h00m do dia **08 de maio de 2023**, até as 10h30m do dia **23 de maio de 2023** no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h30min até as 11h30min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital, conforme dispõe o artigo 22, § 3 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itambaracá, 04 de maio de 2023

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



Chamamento - 1 / 2023

Última atualização 05 de maio de 2023 às 04:45 hs.

CRENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF)

Abertura: 23/05/2023

Arquivos

- [Edital Chamada Pública 001 2023 Credenciamento Serviços Medicos.docx](#)
- [Edital Chamada Pública 001 2023 Credenciamento Serviços Medicos.pdf](#)



Prefeitura Municipal

Transparência

Localização

FAQ

Contato / Denúncias

Localização

Av. Interventor Manoel
Ribas, 06 - CEP 86375-000
Itambaracá - Paraná

(43) 3543-1224

contato@itambaraca.pr.gov.br

Ouvidoria Geral
(43) 97400-7923
ouvidoria@itambaraca.pr.gov.br



Facebook



Instagram



YouTube



Email

PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023

Processo Administrativo nº 009/2023

OBJETO: Ata é o Registro para prestação de serviços de ressolagem, vulcanização, alinhamento/geometria, balanceamento e cambagem para manutenção dos veículos da frota municipal.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;**CONTRATADA:** Tectron Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.100.754/0001-16 e IE nº 90612607-97, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2119, CEP 86.360-000.**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 48.860,00 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2023.

PRazo DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (03/05/2024)**FORO:** COMARCA DE ANDIRÁ-PR.O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 041/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 04 de maio de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini

Código Identificador: 174254D4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**

O Município de Itambaracá/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 023/2023, do tipo menor Preço por Lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET – na Bolsa de Licitações do Brasil - BIL www.bil.org.br, de acordo com as especificações do edital Registro de Preços para Aquisição de Gênero Alimentício para composição de Cestas Básicas para concessão de benefício eventual a título de auxílio alimentação para famílias, em comprovada situação de Vulnerabilidade Social. Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: até às 08:30 horas do dia 19/05/2023. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bilcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - **LICITAÇÕES** - ou Portal de ansparência.

Itambaracá Pr, 04 de maio de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador: 087C0AA7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023-PMI**

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Mônica Cristina Zambon Holzmänn, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR e do CPF/MF nº 547.432.069-87, e

CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 28.037.632/0001-49, localizada na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 842, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, e-mail: engeforceconstrutora@gmail.com.

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de Barracão Industrial em concreto pré-moldado, com área total de 293,05m², na Rua José Mendonça, s/n, Sede do Município de Itambaracá, Centro.

VALOR: R\$ R\$ 613.608,29 (seiscentos e treze mil seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Código Reduzido 425 – Programática Funcional 08.006.22.661.0022.1.152-44.90.51.00.00, fonte 31789, e Código Reduzido 427 – Programática Funcional: 08.006.22.661.0022.1.152-44.90.51.00.00, fonte 01000.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de abril de 2023.**FORO:** Comarca de Itambaracá, Estado do Paraná.

Itambaracá/Pr, 02 de maio de 2023.

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador: EDA8B4C0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO****CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 037/2023**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).**VALOR:** O valor mensal é de R\$ 14.116,70 (quatorze mil cento e dezesseis reais e setenta centavos) mensais (40 horas/semanal - 160 horas/mensal) totalizando o valor anual de R\$ 169.400,40 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos reais e quarenta centavos).**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 387 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2044-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494 e Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.**PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados, a partir das 08h00m do dia **08 de maio de 2023**, até as 10h30m do dia **23 de maio de 2023** no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000.**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h30min até as 11h30min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 04 de maio de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:4DC963BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 009/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para fornecimento de tráfego de dados e serviços, com assinatura e chip, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, para a empresa CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47; Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; CEP: 04.709-110, valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 022/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 02 de maio de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:6FF4114

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Itambé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA:

Extinção do mandato do vereador **CARLOS HENRIQUE JORGE NAUFEL - PSD**

e acordo com artigo 8º inciso 1º do Decreto Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e ao que estabelece o Art.88 inciso I, § 1º, do Regimento Interno, **DECLARO EXTINTO** o mandato do eminente vereador **CARLOS HENRIQUE JORGE NAUFEL-PSD** por motivo do seu falecimento ocorrido dia 28 de Abril de 2023.

Na ocasião declaro vago o seu mandato e convoco o 1º suplente de vereador senhor **MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA - PSD** a tomar posse durante a Sessão Ordinária realizada em 15 de Maio de 2023 às 20:00 horas na Câmara Municipal de Itambé.

Câmara Municipal de Itambé -Pr, em 04 de Maio de 2023.

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Presidente

Publicado por:
Sônia Saade Youssef Said
Código Identificador:E3282D9A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Vitor Aparecido Fedrigo, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o teor do Edital n.º 001-G/2022 (Edital de Classificação Final Parcial).

RESOLVE:

CONVOCAR MARIA SIRLEI FRATELLO REGGIOLI, aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS) aberto pelo Edital nº 001/2022, no cargo de Agente de Combate às Endemias, para comparecer junto à Unidade de Recursos Humanos, no Paço Municipal de Itambé/PR, sito à Praça Rui Barbosa, 34 – Centro, no prazo de 03 (Três) dias úteis a contar desta publicação, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para fins de cumprimento do processo de admissão junto ao Poder Executivo desta municipalidade, ou, se do eventual desinteresse por parte do(a) mesmo(a), para fins de expedição de declaração formal de desistência na assunção do cargo público correspondente, munido de fotocópias dos documentos abaixo relacionado.

Documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista/Isenção e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado da declaração de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Estadual e Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- Exames médicos e clínicos para avaliação de capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

2. A desobediência e/ou não comparecimento no prazo previsto no presente instrumento, acarretará as sanções previstas na legislação vigente disciplinadora da matéria, c/c ditames do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2022.

Edifício da Municipalidade de Itambé, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:EF1F8C3F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 523 / 2023

11/05/23 - 10:21:09

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CHAMADA PÚBLICA

Requerimento: Chamada Pública Credenciamento nº 001/2023

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: CENTRO- Bandeirantes - EDELINA MENEGHEL RANDO, Nº 833



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 564 / 2023

19/05/23 - 13:53:56

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

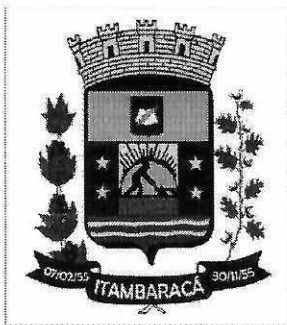
Assunto: CREDENCIAMENTO

Requerimento: Solicita credenciamento de empresa

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: CENTRO- Rolândia - SANTOS DUMONT, Nº 620



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 573 / 2023

22/05/23 - 13:36:56

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CHAMADA PÚBLICA

Requerimento: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: A C DE GRANDE FERIATO LTDA

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - ORLANDO FUZETO, Nº 468



CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS MUNICÍPIOS.

CHAMA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INTERESSADO: Dr. Edson Mendes Rocha

ÁREA MÉDICA PRETENDIDA: Clinico Geral para atuar na ESF

ENDEREÇO: Av. Edson Mendes Rocha

CNPJ: 23.002.159/0001-89

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 9935-2222

E-MAIL: edsonmendesrocha@gmail.com



VINICIUS C QUEIROZ Bisetto SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

VINICIUS CESAR QUEIROZ Bisetto, brasileiro, solteiro, maior, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido em 05 de setembro de 1997, médico, portador do CPF 099.880.449-50 e C.I. RG. 12.622.593-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o que determina o parágrafo 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 2.002 e artigo 7º da Lei 13.874 de 2.019, a sociedade será constituída por apenas um sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade girará sob a denominação de **VINICIUS C QUEIROZ Bisetto SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País neste ato.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
VINICIUS CESAR QUEIROZ Bisetto	100	5.000	5.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

CLÁUSULA QUINTA: O início das atividades está previsto para 16 de janeiro de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **VINICIUS CESAR QUEIROZ Bisetto**, com poder e atribuição de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas através de reunião e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio **VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO**, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador para representá-lo, determinando na procuração o prazo e a finalidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



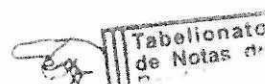
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Declara, que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Bandeirantes – PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

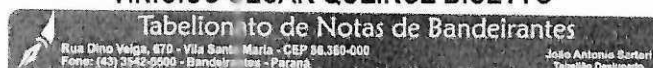
E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma.

Bandeirantes - Pr, 06 de janeiro de 2023.

Vinicius Cesar G. Bisetto



VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO



1428XNjqtExT9a2aknvVeJIDh

Valide o Selo Digital em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO. Emol.: R\$10,73(VRC 43 60), Funrejus: R\$2,88
Selo Isento, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,32. Total: R\$14,27. Dou fe.



Bandeirantes, Paraná, 09 de janeiro de 2023, às 16:54:46.
Em Teste da Verdade
Rosana de Cassia Ferreira - Escrevente

Rosana de Cassia Ferreira
Escrevente

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIO ROBERTO LORDANI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 016706, inscrito no CPF n° 23583495934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
23583495934	016706	MARIO ROBERTO LORDANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023 09:59 SOB N° 41211266373.
PROTOCOLO: 230026869 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2300302660. CNPJ DA SEDE: 49120939000189.
NIRE: 41211266373. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2023.
VINICIUS C QUEIROZ BISENTO SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A
R
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.120.939/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2023
NOME EMPRESARIAL VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 833	COMPLEMENTO CASA 1230 COND MONTEREY
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VINICIUSCQB@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9938-6400/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 09:42:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 49.120.939/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:44 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **EEB9.54DB.060F.F72E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Assinaturas manuscritas)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030425173-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.120.939/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

(Assinaturas manuscritas)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 49120939000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBZWOG4ZQVDSI81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 10 de Maio de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 49120939000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 34861 - Atividade principal: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES

Endereço: Avenida EDELINA MENEGHEL RANDO, 833 - Bairro CENTRO - Compl. CASA 1230 - CONDOMINIO
MONTEREY - CEP 86.360-000

Código de Controle

CW000VZWUXO93NI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 10 de Maio de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.120.939/0001-89

Razão

Social:

VINICIUS C QUEIROZ Bissetto SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço:

RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 833 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051003164791519303

Informação obtida em 10/05/2023 09:49:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.120.939/0001-89

Certidão nº: 19638488/2023

Expedição: 10/05/2023, às 09:51:20

Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.120.939/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Vínculos Por Profissional

NOME: VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO

CNS:

700303437667140

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VINCULO ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VINCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
410240	PR	BANDEIRANTES	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	6479030		UNIDADE BASICA DE SAUDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	20	0	20

Total de vínculos cadastrados:

1

Total :

0 20 0 20





601-22-01970

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO

RG 12.622.593-8

RUA CESAR BISETTO
AM CAROLINA DE ANDRADE LETTE BISETTO

DATA NASCIMENTO 05/09/1997
NATURALIDADE BANDERANTES/PR
OCCUPAÇÃO EMPREGADOR IPR

Vinicius Cesar da Bisetto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

099.880.449-50
RG 12.622.593-8

DATA DE EXP. 10/25/11/2022

COMARCA-BANDERANTES/PR, DA SEDE
C.MASC-21347/LIVRO-32A, FOLHA-82

MACRO VINICIUS DA COSTA BISETTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
099.880.449-50

Nome
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO

Nascimento
5/09/1997

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Vinícius César Queiroz Bisetto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3680135353471571>

ID Lattes: **3680135353471571**

Última atualização do currículo em 10/04/2023



Possui graduação em Medicina pela Fundação Educacional do Município de Assis (2022). Tem experiência na área da Saúde, com ênfase em Medicina (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome	Vinícius César Queiroz Bisetto
Nome em citações bibliográficas	BIETTO, V. C. Q.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/3680135353471571
Orcid iD	https://orcid.org/0000-0002-0346-2599

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2022	Graduação em Medicina. Fundação Educacional do Município de Assis, FEMA, Brasil.
2012 - 2014	Ensino Médio (2º grau). Colégio Maxi, MAXI, Brasil.

Formação Complementar

2022 - 2022	Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC). (Carga horária: 16h). American Heart Association, AHA, Estados Unidos.
2021 - 2022	Extensão universitária em Liga Acadêmica de Medicina Esportiva (LAMESP). (Carga horária: 60h). Fundação Educacional do Município de Assis, FEMA, Brasil.
2021 - 2022	Extensão universitária em Liga Acadêmica de Clínica Médica (LACM). (Carga horária: 60h). Fundação Educacional do Município de Assis, FEMA, Brasil.

Atuação Profissional

Fundação Educacional do Município de Assis, FEMA, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2018 Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Hospital Regional de Sorocaba II Dr. Adib Domingos Jatene, HRS II, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2022 Vínculo: Estágio optativo, Enquadramento Funcional: Estágio optativo supervisionado de medicina, Carga horária: 40

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Assis, SANTA CASA ASSIS, Brasil.

Vínculo institucional

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2021 - 2022

Vínculo: Institucional, Enquadramento Funcional: Estágio optativo supervisionado em medicina, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.



Prefeitura Municipal de Bandeirantes, PM, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Médico, Carga horária: 2000
Médico Generalista da ESF Francisco T. Ribeiro "Teixerinha"

Projetos de pesquisa

2022 - 2022

Associação entre Fragilidade e Perfil Epidemiológico dos Idosos com Fratura de Fêmur na Unidade de Pronto Atendimento de Assis
Descrição: Trata-se de um estudo quantitativo, de corte transversal, analítico com o objetivo de avaliar a relação entre fragilidade, através do FRAIL Scale, e o risco de fratura de fêmur em pacientes idosos em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA)..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (5) / Especialização: (2) / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (1) .

2021 - 2021

Integrantes: Vinícius César Queiroz Bisetto - Coordenador / Edy Alyson Costa Ribeiro - Integrante / Douglas Otomo Duarte - Integrante / Lara Escobar Gavião Cachoni - Integrante / Mariana Costa Zoqui - Integrante / Patrícia do Amaral Oishi - Integrante / Bruno Déo de Oliveira - Integrante / Natanye Lemes Matchil - Integrante / Edson Hidenori Miashiro - Integrante / Caroline Lourenço de Almeida - Integrante.
PACIENTES COM COVID-19 INTERNADOS NA UTI DO HOSPITAL SANTA CASA DE ASSIS: UM ESTUDO EPIDEMIOLÓGICO
Descrição: Trata-se de um estudo epidemiológico observacional descritivo, com análise quantitativa de prontuários dos pacientes da Santa Casa de Assis que estiveram internados na UTI COVID, de junho até dezembro de 2020, com diagnóstico laboratorial e/ou de imagem positivo para a doença..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (6) / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (1) .

2019 - 2019

Integrantes: Vinícius César Queiroz Bisetto - Coordenador / Edy Alyson Costa Ribeiro - Integrante / Douglas Otomo Duarte - Integrante / Lara Escobar Gavião Cachoni - Integrante / Mariana Costa Zoqui - Integrante / Kelly Cristina Freitas Dos Santos Caetano - Integrante / Ricardo Estefani - Integrante / Patrícia Coelho Mendes De Brito Haddad - Integrante / Marcos Renato De Assis - Integrante.
Avaliação do Risco de Suicídio em Acadêmicos das Ciências Sociais Aplicadas e Artes
Descrição: Busca avaliar o risco de suicídio em acadêmicos da área das Ciências Sociais Aplicadas e Artes de uma instituição de ensino superior do interior paulista, além de possibilitar um levantamento de dados que permitam relacionar os fatores de risco com o risco de suicídio identificado entre estes estudantes..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

2018 - 2018

Integrantes: Vinícius César Queiroz Bisetto - Integrante / Edy Alyson Costa Ribeiro - Integrante / Maria José Caetano Ferreira Damaceno - Integrante / Douglas Otomo Duarte - Integrante / Lilian Dias dos Santos Alves - Coordenador.
Avaliação do Risco de Suicídio em Acadêmicos de Medicina
Descrição: Trata-se de um estudo quantitativo, transversal, analítico e descritivo cujo objetivo é avaliar o risco de suicídio em acadêmicos de medicina de uma instituição no interior paulista..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Mestrado profissional: (1) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Vinícius César Queiroz Bisetto - Coordenador / Edy Alyson Costa Ribeiro - Integrante / Maria José Caetano Ferreira Damaceno - Integrante / Douglas Otomo Duarte - Integrante / Luís Felipe Cavarese Taldivo - Integrante / Lilian Dias dos Santos Alves - Integrante.

Projetos de ensino

2021 - 2022

Do Jaleco ao Microfone
Descrição: Um podcast com foco no diálogo, na divulgação científica e contra a desinformação em saúde..
Situação: Concluído; Natureza: Ensino.
Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Especialização: (1) / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (1) .

A
PC
A

Integrantes: Vinícius César Queiroz Bisetto - Coordenador / Edy Alyson Costa Ribeiro - Integrante / Lara Escobar Gavião Cachoni - Integrante / Patrícia Ribeiro Mattar Damiane - Integrante / Stelamary Aparecida Despincieri Laham - Integrante / Hilário Vetore Neto - Integrante / Henrique Gabriel Quevedo de Souza - Integrante / Andreia Alevato - Integrante.



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Medicina.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; OLIVEIRA, W. L. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #01 - DOENÇA DO BEIJO. 2022. 📺
2. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; RODRIGUES, W. C. L. V. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #2 - EFEITOS DO ÁLCOOL NO NOSSO ORGANISMO.. 2022. 📺
3. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; CASTRO, R. B. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #3 - CANNABIS: A DIFERENÇA ENTRE MEDICAMENTO E DROGA.. 2022. 📺
4. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; BERTOCHÉ, G. L. M. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #4 - VERDADES E MENTIRAS SOBRE CIGARROS ELETRÔNICOS.. 2022. 📺
5. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; LEPRE, F. P. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #5 - FUI PICADO POR UM ANIMAL PEÇONHENTO. E AGORA? 2022. 📺
6. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; CHIEREGHIN, A. . FEMACAST - 'DO JALECO AO MICROFONE' - #6 - COMO CONVIVER COM A OSTEOPOROS.. 2022. 📺
7. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; CARVALHO, L. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #7 - OBESIDADE E NUTRIÇÃO. 2022. 📺
8. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; BELAVENUTA, M. P. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #8 - OBESIDADE - RISCOS E TRATAMENTOS.. 2022. 📺
9. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; VIZIOLI, E. O. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #9 - CIRURGIA BARIÁTRICA: O QUE É, TIPOS E RISCOS. 2022. 📺
10. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; SILVA, L. C. D. . FEMACAST - 'DO JALECO AO MICROFONE' - #10 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA.. 2022. 📺
11. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; OLIVEIRA, D. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #11 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E USO DE ANABOLIZANTE. 2022. 📺
12. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; SILVA, R. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #12 - OBESIDADE: SUBSTÂNCIAS NATURAIS E EFEITOS BIOMOLECULARES.. 2022. 📺
13. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; ESTEFANI, R. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #13 - ABDOMINOPLASTIA E CIRURGIAS PLÁSTICAS: O QUE PRECISO SABER. 2022. 📺
14. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; CALDEIRAO, T. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - EP 14 - AGOSTO DOURADO E A IMPORTÂNCIA DO ALIMENTAMENTO MATERNO.. 2022. 📺
15. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; FERREIRA, V. M. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #15 - DOENÇA DE ALZHEIMER: CAUSAS, SINTOMAS E TRATAMENTOS. 2022. 📺
16. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; BURLIM JUNIOR, M. ; BURLIM, M. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #16 - BURLIM PAI E BURLIM FILHO - HPV E DOENÇAS GINECOLÓGICAS. 2022. 📺
17. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; ALEVATO, A. . FEMACAST - 'DO JALECO AO MICROFONE' - #17 - A DESPEDIDA DOS JALEQUEIROS.. 2022. 📺
18. RIBEIRO, E. A. C. ; **BISETTO, V. C. Q.** ; CACHONI, L. E. G. ; DAMIANCE, P. R. M. ; REIS, J. C. . FEMACAST - DO JALECO AO MICROFONE - #00 - QUEM SOMOS - Apresentação. 2022. 📺

Demais tipos de produção técnica

[Handwritten signature]

Eventos



Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 4ª Jornada Virtual Internacional em Pesquisa Científica, Educação, Cultura e Cidadania. PODCAST "DO JALECO AO MICROFONE": DIÁLOGOS EM SAÚDE E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NA GRADUAÇÃO EM MEDICINA. 2022. (Outra).
2. Congresso Brasileiro Acadêmico de Medicina de Emergência. 2020. (Congresso).
3. CONGRESSO ONLINE DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (COEMED). 2020. (Congresso).
4. Congresso Online de Patologia (COPAT). 2020. (Congresso).
5. Curso Teórico de Imagem do Tórax: o que todo estudante precisa saber. 2020. (Outra).
6. I Congresso Online de Ginecologia e Obstetrícia. 2020. (Congresso).
7. I Curso de Emergências Neurológicas. 2020. (Outra).
8. III CONGRESSO DE CLÍNICA MÉDICA DO SERIDÓ E I CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE. 2020. (Congresso).
9. I Webinar da Liga Acadêmica de Cirurgia de Assis. 2020. (Outra).
10. 11º Congresso Sul-Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, XXIX Jornada Paranaense de Geriatria e Gerontologia de VII Simpósio Idoso na Atenção Primária. 2019. (Congresso).
11. 49ª Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cervico-Facial. Dacriocistorrinostomia: uma análise comparativa entre as abordagens externa e a endonasal. 2019. (Congresso).
12. PALESTRA "ABDOME AGUDO". 2019. (Outra).
13. Palestra "Dor Torácica". 2019. (Outra).
14. PARTICIPOU DO "I SIMPÓSIO DE CIRURGIA DE ASSIS". 2019. (Simpósio).
15. "XIII CONGRESSO DA SBAIT - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRAUMATIZADO E XX COLT - CONGRESSO BRASILEIRO DE LIGAS DE TRAUMA". 2018. (Congresso).
16. 14º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade. Promoção da saúde aos adolescentes do território da ESF. 2017. (Congresso).
17. PALESTRA "RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: ROMPENDO O SILÊNCIO". 2017. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **BISETTO, V. C. Q.**; OLIVEIRA, B. D. ; MATCHIL, N. L. ; PINHEIRO, A. L. C. ; SPERIDIAO, A. B. ; PAIVA, M. ; MARCONDES, C. ; BALIEIRO, J. V. ; ROSSATTO, F. . I Semana da Clínica Médica. 2022. (Outro).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **VINÍCIUS CESAR QUEIROZ BISETO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51402** desde **21/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **10/08/2023**.

Chave de validação **5094f11fb0b9e5a4db3c2d62647ae8cd9d5d900f**

Emitida eletronicamente via internet em **10/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



República Federativa do Brasil

Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Fundação Educacional do Município de Assis



O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do
Curso de Medicina
na data de 11 de novembro de 2022, e a colação de grau na data de 02 de dezembro de 2022,
confere o título de Médico a

Vinícius César Queiroz Bisetto

nacionalidade brasileira, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido a 05 de setembro de 1997,
Cédula de Identidade n.º 12.622.595-8 - SSP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Assis, 05 de dezembro de 2022.

Isabela
Isabela Vieira
Suplente Titular

Vinícius César Queiroz Bisetto
Diplomado

Eduardo
Prof. Eduardo Augusto Della Gonçalves
Diretor



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



1. DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL	VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NOME FANTASIA	VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
CNPJ	49.120.939/0001-89
CNES	
2. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	
NOME; Vinícius César Queiroz Bisetto	
RG: 12.622.593-8	
CPF: 099.880.449-50	
PROFISSÃO: Médico	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
TELEFONE: (43) 99938-6400	
3. ENDEREÇO COMERCIAL	
AV./RUA: Av. Edelina Meneghel Rando	Nº 833
COMPLEMENTO: Cond. Monterey	BAIRRO: Centro
CEP: 86360000	MUNICÍPIO: Bandeirantes
TELEFONE FIXO: (43) 3542-1103	
EMAIL: viniciuscqb@gmail.com	
BANCO: Bradesco	
AGÊNCIA: 071	
CONTA CORRENTE: 1716-7	
ESPECIALIDADE	
ESPECIALIDADE: Clínico Geral para a Equipe Saúde da Família	

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Itamaracá, dez de maio de 2023.

Vinicius Cesar G. Bisetto

Responsável Técnico: Vinícius César Queiroz Bisetto
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO

DATA DE NASCIMENTO 05/09/1997	Nº INSCRIÇÃO 1059 1849 0604	D.V. 058	SEÇÃO 0033
MUNICÍPIO / UF BANDEIRANTES/PR		DATA DE EMISSÃO 29/05/2017	

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VALIDO Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Vinicius Bisetto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA E ATIVA - TÍTULO ELEITORAL

A

R

A



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itambaracá, dez de maio de 2023.

Vinicius César Q. Bisetto

Responsável Técnico: Vinicius César Queiroz Bisetto
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ANEXO VI

Ao Município de Itambaracá

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Itambaracá, dez de maio de 2023.

Vinicius César Q. Bisetto

Responsável Técnico: Vinicius César Queiroz Bisetto
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ N 49.120.939/0001-89, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) VINICIUS CÉSAR QUEIROZ BISETTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.622.593-8 e do CPF nº 099.880.449-50 DECLARA, sob as penas da lei, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Itambaracá, dez de maio de 2023.

Vinicius César Q. Bisetto

Responsável Técnico: Vinicius César Queiroz Bisetto
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023 e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itambaracá, dez de maio de 2023.

Vinicius César Q. Bisetto

Responsável Técnico: Vinicius César Queiroz Bisetto
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]


Ao Município de Itamaracá – PR.

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS MUNICÍPIES.**

Chamada Pública Credenciamento nº 001/2023

PROPONENTE: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

ÁREA MÉDICA PRETENDIDA: Clínico Geral para atuar na ESF

CNPJ: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, nº 620 – sala 73 – Centro – Rolândia – PR
– CEP: 86600-109

TELEFONE: 43 3337-0426

E-Mail: licitacoes@avive.srv.br

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Bandeirante/Pr., nascido em 10/07/1977, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.279.289-21, RG sob n.º 5.921.030-0 SESP/PR, portador da CNH de nº 01478425950 DETRAN-PR, residente e domiciliado à Rua Eurico Humming, nº 840, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, na cidade de Londrina;

IASMINE SALLE SILVEIRA, brasileira, Investigadora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no município de Londrina, Estado do Paraná, em 25/04/1981, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.333.009-17, portadora do RG sob n.º 7.712.355-5, residente e domiciliada à Eurico Humming, nº 840, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-464, na cidade de Londrina;

MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, devidamente inscrito no CRM/PR nº 45.039, nascido em 24/02/1995 no município de S. Gonçalo do Sapucaí/MG, portador do RG nº 40.180.740-X e inscrito no CPF nº 440.300.068-17, residente e domiciliado na Rua Gomes Carneiro nº 75, apto 703, Bairro Boa Vista, CEP 86015-240, na cidade de Londrina -PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede a Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro; CEP 86.600-109, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.2.0916168-3, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Primeira: DO ESTADO CIVIL DOS SÓCIOS: Altera-se o estado civil dos sócios **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA** e **IASMINE SALLE SILVEIRA**, passando de casado sob regime de comunhão parcial de bens para **Divorciado(a)**.

Cláusula Segunda: DA SAÍDA DE SÓCIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS: A sócia **IASMINE SALLE SILVEIRA**, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma e cedendo, a título de partilha igualitária de bens em processo de divórcio direto consensual, conforme escritura pública protocolada sob nº 01939/2022, Livro 1037-N Folhas 049/052, ao sócio **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, já qualificado, total de suas 416.500 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$ 416.500,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: A sócia cedente **IASMINE SALLE SILVEIRA**, dá como satisfeitas às quotas que ora cede, bem como desiste dos haveres e direitos sobre reservas de capital, lucros em suspenso e reservas de lucros.

Parágrafo Segundo: O sócio cessionário **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), fica doravante assim distribuídos entre os sócios:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	841.500	R\$ 841.500,00	99%
MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES	8.500	R\$ 8.500,00	1%
TOTAL	850.000	R\$ 850.000,00	100%

Cláusula Quarta: DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA** ao qual compete **privativa e individualmente** uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Quinta: DO ENDEREÇO DO TITULAR: Altera-se o endereço do sócio, **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, para Alameda Pé Vermelho, nº 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP. 86.050-492.

Cláusula Sexta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Sétima: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41.2.0916168-3
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Bandeirante/Pr., nascido em 10/07/1977, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.279.289-21, RG sob n.º 5.921.030-0 SESP/PR, portador da CNH de nº 01478425950 DETRAN-PR, residente e domiciliado à Alameda Pé Vermelho, nº 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-492, na cidade de Londrina;

MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, devidamente inscrito no CRM/PR nº 45.039, nascido em 24/02/1995 no município de S. Gonçalo do Sapucaí/MG, portador do RG nº 40.180.740-X e inscrito no CPF nº 440.300.068-17, residente e domiciliado na Rua Gomes Carneiro nº 75, apto 703, Bairro Boa Vista, CEP 86015-240, na cidade de Londrina -PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede a Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro; CEP 86.600-109, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209161683, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

Cláusula Segunda: DA SEDE E DOMICILIO FISCAL: A sociedade terá a sua sede, à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro; CEP 86.600-109, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, resolvem, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui a seguinte filial: No município de Itajaí, estado de Santa Catarina, sito a Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, box 139, Centro, CEP: 88301-320, possuindo mesmo capital social da matriz, exercendo as seguintes atividades:

➤ **Atividade Principal:**

8630/5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

➤ **Atividade Secundária:**

8610/1-02 – Atividades e atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL: O objeto da sociedade será atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde. Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Único: O CNAE da Sociedade será:

Atividade Principal:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Atividades Secundarias:

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, ao valor de R\$1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	841.500	R\$ 841.500,00	99%
MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES	8.500	R\$ 8.500,00	1%
TOTAL	850.000	R\$ 850.000,00	100%

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Sexta: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1.056 e 1.057 de 10/10/2002 – CC.

Cláusula Sétima: DA ABERTURA DE FILIAL: A empresa poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração deste ato constitutivo.

Cláusula Oitava: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

Cláusula Nona: O sócio que deseja transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Cláusula Décima: DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA** ao qual compete **privativa e individualmente** uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Parágrafo único: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Segunda: DO FALECIMENTO: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucesso, mediante

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo primeiro: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seu sucessor, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Terceira: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: DO PORTE EMPRESARIAL: Declaram os sócios, sob as penas da lei, que o porte da sociedade se enquadra na condição de "DEMAIS".

Cláusula Décima Quinta: DO FORO: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22
NIRE 41.2.0916168-3
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros.

Rolândia/PR, 26 de dezembro de 2022.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

IASMINE SALLE SILVEIRA
(Sócia Retirante)

MARIA PAULA RAMOS MENEZES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02227928921	THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
03433300917	IASMINE SALLE SILVEIRA
44030006817	MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023 16:30 SOB Nº 20230068510.
PROTOCOLO: 230068510 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300405175. CNPJ DA SEDE: 33458003000122.
NIRE: 41209161683. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/12/2022.
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		Protocolo: PRC2314864590	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41209161683	CNPJ 33.458.003/0001-22	Data de Ato Constitutivo 25/04/2019	Início de Atividade 25/04/2019
Endereço Completo Rua SANTOS DUMONT, Nº 620, SALA 73, CENTRO - Rolândia/PR - CEP 86600-109			
Objeto Social ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, PRESTACAO DE SERVICO MEDICO E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAUDE. ATIVIDADES DE ENFERMEIROS AUTONOMOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOLOGOS, NUTRICIONISTAS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDAS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE PSICOLOGOS E DE PSICANALISTAS, PRESTADAS A PACIENTES EM CLINICAS E CONSULTORIOS E HOSPITAIS E FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA A EMPRESAS.			
Capital Social R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	CPF/CNPJ 022.279.289-21	Participação no capital R\$ 841.500,00	Espécie de sócio Sócio
Nome MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES	CPF/CNPJ 440.300.068-17	Participação no capital R\$ 8.500,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	CPF 022.279.289-21	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data 11/01/2023	Número 20230068510	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 42902093589 Endereço Completo RUA SAMUEL HEUSI, Nº 463, SALA 402 BOX 139, CENTRO, Itajaí, SC, CEP: 88301320		CNPJ: 33.458.003/0003-94	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/02/2023, às 17:44:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5IEOCAIR.



PRC2314864590

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.458.003/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2019
NOME EMPRESARIAL AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALA 73	
CEP 86.600-109	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@AVIVE.SRV.BR		TELEFONE (43) 3337-0426	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **09:56:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 030409024-63

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 33.458.003/0001-22**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 07/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 33.458.003/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:39 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **1B3D.3C85.C3C5.F03F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029360220-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.458.003/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



Certidão Negativa nº 7519/2023

Nome / Razão.....:AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Endereço.....:RUA SANTOS DUMONT 620
Bairro.....:CENTRO
CNPJ/CPF.....:33.458.003/0001-22
Requerente.....:avive
Finalidade.....:Direito

CERTIFICO contribuinte com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Apresentamos abaixo os débitos A VENCER com as características acima citadas: Existem débitos a vencer de R\$ 350,11

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.rolandia.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24 de Abril de 2023.
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão:231169703231169

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 702866

Nome Fantasia: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Razão Social: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 33.458.003/0001-22

Inscrição Municipal: 543345

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Não exerce no endereço), 8650-0/01 - Atividades de enfermagem (Não exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Não exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Não exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Não exerce no endereço)

Município: Rolândia **Endereço:** RUA SANTOS DUMONT, 620, SALA 73, CENTRO

CEP: 86600109

Local e data: Rolândia, quarta, 18 de maio de 2022

Validade:

*** ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO ENQUANTO A EMPRESA PERMANECER NO MESMO LOCAL E SEM QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO EM SUAS ATIVIDADES ***

EDER JUNIOR EVANGELISTA

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação(ões)

Código de Autenticidade: **22QSU2A7VK**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIANNE CRISTINA BAUDRAZ PEREIRA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.458.003/0001-22
Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R SANTOS DUMONT 620 SALA 73 / CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904153616396680

Informação obtida em 16/05/2023 15:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Certidão n°: 46135934/2022
Expedição: 21/12/2022, às 11:28:23
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.458.003/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

Av. Presidente Bernardes, nº 723 – Centro, CEP 86.600-117, Telefone: (43) 3256-6190.

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme protocolo Nº 341/2023 de pessoa interessada, para fins exclusivamente **GERAIS** (conforme Artigo 121 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Foro Judicial Provimento Nº 316, de 13 de dezembro de 2022), que revendo em cartório a meu cargo, os livros de REGISTROS e DISTRIBUIÇÕES, dos mesmos verifiquei **NADA HAVER DISTRIBUÍDO** desde a instalação da Comarca (01 de dezembro de 1949, Lei nº 93/1948) até a presente data, **AÇÕES de FALÊNCIA ou CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL**, em que figure como Requerida a Empresa:

❖ **AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o Nº 33.458.003/0001-22, estabelecida à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73 – Centro, nesta cidade.

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar com relação ao pedido a mim feito, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e três. Eu,.....(Evandro Norio Aoki), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

.....
Evandro Norio Aoki

Escrevente Juramentado

EVANDRO

NORIO

AOKI:03075

901946

Assinado de forma
digital por

EVANDRO NORIO

AOKI:03075901946

Dados: 2023.03.28

12:49:35 -03'00'

CUSTAS: R\$ 38,16 (155,12 VRC)

Site verificador da conformidade do Padrão de Assinatura Digital pelo ITI: <https://verificador.iti.gov.br>



Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento | Identificação

CNES: 0419370 Nome Fantasia: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS CNPJ: 33.458.003/0001-22
Nome Empresarial: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AVRTON SENNA DA SILVA Número: 500 Complemento: SALA 1703
Bairro: GLEBA FAZENDA PALHAN Município: 411370 - LONDRINA UF: PR
CEP: 86050-450 Telefone: (43) 3020-0405 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 17
Tipo de Estabelecimento: COOPERATIVA OU EMPRESA DE Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO
Cadastrado em: 14/11/2020 Atualização na base local: 21/07/2021 Última atualização Nacional: 14/05/2023
Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Atividade

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



X 28

Tipo de atendimento		Convênio
OUTROS	PARTICULAR	

Endereço Complementar

Classificação Estabelecimento

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade Principal

03 - GESTAO DA SAUDE

022 - ADMINISTRACAO

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

000 - OUTROS

Informações Gerais



~~X~~ 2 ~~X~~

Instalação de serviços para assistência

Instalação	Qtd./Consultorio	Leitos/Equipamentos
------------	------------------	---------------------

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial				Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS		

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------	---------	---------------	----------	------

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE	
Hospital avaliado segundo o NDAH do MS		

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



[Handwritten signature]

NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento

Existente	Em uso	SUS
-----------	--------	-----

Resíduos/Rejeitos

RESIDUOS COMUNS

Coleta Seletiva de Rejeito

Vinculo com Cooperativa

Dialise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIA PAULA RAMOS MENDES DOORETTO	704804583512643		228125	MEDICO CLINICO	NAO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0	2

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Registros Contábeis - Histórico

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Organizações Parceiras

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Avive



CARTA PROPOSTA COMERCIAL
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Pref. Município de Itambaracá estado do Paraná

Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2023

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 11/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. DADOS CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
NOME FANTASIA	AVIVE
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
CNPJ	33.458.003/0001-22
CNES	0419370
2. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	
NOME: THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	
RG: 5921030-0	
CPF: 022.279.289-21	
PROFISSÃO: EMPRESARIO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
TELEFONE: (43) 3337-0426	
3. ENDEREÇO COMERCIAL	
AV./RUA SANTOS DUMONT	Nº 620 – SALA 73
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: ROLANDIA -PR
CEP: 86600-109	
TELEFONE FIXO:	(43) 3337-0426
EMAIL:	licitacoes@avive.srv.br
BANCO:	do brasil
AGÊNCIA:	2755-3
CONTA CORRENTE:	38964-1
ESPECIALIDADE	
ESPECIALIDADE: Clínico Geral para a Equipe Saúde da Família	

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.

Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Avive



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Qtd e horas Atendimento	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)	Tempo de vigência
1	Contratação de CLÍNICO GERAL (Pessoa Jurídica), para compor a Equipe de Saúde na Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho" e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do município de Itambaracá	mensal	1	40horas/ semanal 160horas/mensal	R\$ 14.116,70	R\$ 169.400,40	12 meses
	VALOR TOTAL					R\$ 169.400,40	

VALOR PROPOSTA: R\$ 169.400,40 (Cento e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos Reais e Quarenta Centavos).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Rolândia-PR, 18 de Maio de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.05.18 17:05:38 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO

Rua Nossa Senhora do Rocio 513, Cambé PR.

Tel: (43)99661-1107

E-mail: maria.menezes2021@gmail.com



RESUMO PROFISSIONAL

Médica, casada há 5 anos e mãe de dois filhos. Iniciei meus estudos na PUC Londrina, onde me graduei médica, após ter passado por 2 gestações durante a universidade. Antes mesmo de colar grau, fui convidada a me tornar diretora clínica de uma empresa médica de Londrina. Aceitei o cargo, e hoje trabalho com a organização de mais de 400 médicos da região Norte do Paraná. Estou ativa no corpo clínico de 10 serviços de saúde do Estado. Sigo trabalhando com amor, e tornando a medicina mais humana, dia a dia.

EXPERIÊNCIA

Avive Serviços Médicos- Diretor Clínico / Atual

- Gerenciamento de aproximadamente 400 médicos de Londrina e região.
- Realização de visitas técnicas para licitações na região Norte do Paraná.

UPA 24 horas Cambé/ Atual

- Médica plantonista

UPA Sabará/ Atual

- Médica plantonista

Hospital Zona Norte Londrina / Atual

- Médica plantonista

EDUCAÇÃO

- Pontifícia Universidade Católica do Paraná – 2020. Medicina
- ACLS – Advanced Cardio Life Suport – 2020.
- Congresso PUC HEALTH TEC 2019 – participante
- Diretoria liga acadêmica de Psiquiatria – 2018
- SOGESP Congresso 2017 - participante



COMPETÊNCIAS

- Atendimento em Atenção Primária em Saúde
- Atendimento em Atenção Secundária em Saúde
- Atendimento em Urgência e Emergência

rc

Handwritten signature or initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME

MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO

1ª HABILITAÇÃO

25/07/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

24/02/1995, SAO GONCALO DO SAPUCAI, MG

4a DATA EMISSÃO

27/09/2022

4b VALIDADE

27/09/2032

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

162224425 SESP PR

4d CPF

440.300.068-17

5 1ª REGISTRO

06129704276

6 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ROBERTO GALDINO DE MENEZES

ANA PAULA BICUDO RAMOS DE MENEZES



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2448446514

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		22/09/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CVE 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____
CURITIBA, PR _____

PARANÁ

2. **Z** e **N**ome do Solicitante / **N**ome and **N**ome do Númerio / **N**úmerio y **A**pellidos / **F**echas y **L**ugar de **N**acimiento / **F**irst Driver License / **P**rimera Licencia de **C**onducir - 3. **D**ata e **L**ugar do Nascimento / **D**ate and **P**lace of **B**irth **DDMM/AAAA** / **F**echa y **L**ugar de **N**acimiento - 4. **D**ocumento de **H**abilitación / **D**river License - 5. **O**rgão emissor / **I**ssuing **D**epartment - 6. **D**ata e **V**alidez do Documento / **E**xpiration **D**ate **DDMM/AAAA** / **V**alidez **M**ás - **A**CC - 4b. **D**ocumento de **H**abilitación / **O**rgão emissor / **I**ssuing **D**epartment - 7. **D**ocumento de **H**abilitación - **A**utoridad **E**xpedidora - **Ad** - **EPF** - 5. **N**úmero de **R**egistro da **C**NH / **D**river License **N**umber / **N**úmero de **P**ermissão de **C**onducir - 8. **C**ategoria de **V**ículos da **C**arteira de **H**abilitação / **D**river License **C**at / **C**ategoría de **P**ermisos de **C**onducir - **N**acionalidade / **N**ationality / **N**acionalidad - 9. **F**iliação / **F**iliation / **F**iliación - 12. **O**bservações / **O**bservaciones / **O**bservaciones - **L**ocal / **P**lace / **L**ugar

I<BRA061297042<768<<<<<<<<<<
9502242F3209273BRA<<<<<<<<<<D
MARIA<<P<RAMOS<MENEZES<DORETTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



۴





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **45039** conforme períodos abaixo:

Períodos

09/09/2020 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. f9f4a700b6ab2c3652d22b128029d0218503c869

Emitida eletronicamente via internet em **05/04/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

pc
A



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **45039** desde **09/09/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **05/07/2023**.

Chave de validação **47df06a2f8e41b78d63a70205f76c5e93ae9ae8b**

Emitida eletronicamente via internet em **05/04/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

(Assinaturas manuscritas)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **45039** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

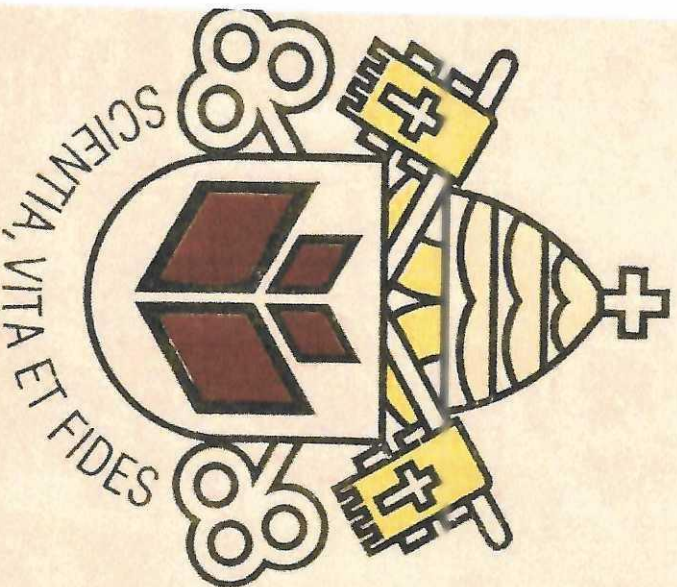
Chave de validação **a440aae6d8e04b9d9d3ebb3fbfd475dc1e6ed8d8**

Emitida eletronicamente via internet em **05/04/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

(Assinaturas manuais)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCCP

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA – Câmpus Londrina, em 03 de setembro de 2020, confere o título de MÉDICA a

Maria Paula Ramos de Meneses

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 24 de fevereiro de 1995, portadora da Carteira de Identidade n.º 40.180.740-X, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daunt de São Paulo, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Reitor em Exercício



Olivia Ramos de Meneses
Diplomada



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 127831211200126038615-1
Data: 12/11/2020 11:30:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR28006-0F89;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960.

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1.413, de 07/10/2011, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA GERAL

Sector de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor em Exercício: Vidal Martins

Diploma registrado sob o n.º 78779, Livro 202, Folha 02, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

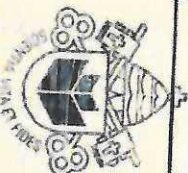
Letícia Casagrande
Secretária Geral

APOSTILA

Em virtude do disposto na Medida Provisória n.º 934 de 1º de abril de 2020, e na Portaria MEC n.º 383 de 09 de abril de 2020, o(a) formando(a) colou grau tendo cumprido o percentual mínimo de 75% da carga horária prevista para o período de internato médico.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

PUCPR



Documentos Digitais e Cartórios de Registro de Imóveis e de Empresas, inscritos no CNPJ nº 06.940.888/0001-01, são responsáveis pela emissão e validade dos documentos digitais. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selidprod.jefes.jus.br ou Consulta ao Documento em: https://www.tst.jus.br/portal/documentos-digitais/validacao *****

22

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Autenticação Digital Código: 127831211200126038615-2
Data: 12/11/2020 11:30:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR28007-7JW2;

CARTÓRIO

JPB

Nº 39475

Avive



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À

Pref. Município de Itambaracá estado do Paraná
Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2023

A empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.458.003/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago de Castro Silveira, CPF nº 022.279.289-21 identidade nº 5.921.030-0 SESP – PR, DECLARA, sob as penas da lei, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Rolândia-PR, 18 de Maio de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928
921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.05.18 17:05:52
-03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Avive



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À
Pref. Município de Itambaracá estado do Paraná
Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2023

A empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.458.003/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago de Castro Silveira, CPF nº 022.279.289-21 identidade nº 5.921.030-0 SESP – PR, Com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023 e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rolândia-PR, 18 de Maio de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.05.18 17:06:07 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Avive



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À
Pref. Município de Itambaracá estado do Paraná
Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2023

A empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.458.003/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago de Castro Silveira, CPF nº 022.279.289-21 identidade nº 5.921.030-0 SESP – PR, Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rolândia-PR, 18 de Maio de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.05.18 17:06:22 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Avive



ANEXO VI

Ao Município de Itambaracá

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)

À

Pref. Município de Itambaracá estado do Paraná

Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2023

A empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.458.003/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago de Castro Silveira, CPF nº 022.279.289-21 identidade nº 5.921.030-0 SESP – PR, Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que **NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).**

Rolândia-PR, 18 de Maio de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.05.18 17:06:38 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 129C-5FBD-CB11-9479.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/129C-5FBD-CB11-9479> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 129C-5FBD-CB11-9479



Hash do Documento

41D65C8DE86F1949FC31F49FF95D7A6EE826A62AEFC7B85CE888C57D3B60F561

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

☒ Thiago De Castro Silveira (Signatário) - 022.279.289-21 em
18/05/2023 17:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
59210100 SESP PR

CPF
022.279.289-21

DATA NASCIMENTO
10/07/1977

FILIAÇÃO
BENEDITO SILVEIRA
MARLI DE CASTRO SILVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01478425950

VALIDADE
30/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/10/1995

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
31/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86558707227
8917765926

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979826669

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Vínculos Por Profissional

Data: 15/12/2022

NOME: MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES CNS: 704804583512643

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
35030	SP	SAO PAULO	225125 - MEDICO CLINICO	3744639	32287305000112	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	40	0	40
410640	PR		225125 - MEDICO CLINICO	2576325		CENTRO DE SAUDE DE CORNELIO PROCOPIO	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	20	0	20
411370	PR	LONDRINA	225125 - MEDICO CLINICO	0419370	33458003000122	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
411370	PR		225125 - MEDICO CLINICO	2577763	76416866003570	HOSPITAL DOUTOR EULALINO IGNACIO DE ANDRADE HZS	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	2	2	4
411370	PR	LONDRINA	225125 - MEDICO CLINICO	2578670	76416866003750	HOSPITAL DOUTOR ANISIO FIGUEIREDO HZN	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	2	10	12
Total:														0	56	12	78

Total de vínculos cadastrados: 5





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.458.003/0001-22, Rua João Wyclif, nº 111 -Sala 1110/11º andar, Gleba Palhano, Londrina/PR – CEP: 86050-450, neste ato representada por seu sócio administrador THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) 5.921.030-0 SESO/PR e CPF/MF 022.279.289-21, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade CI RG 40180740-X SSP/SP, emitida em 15.07.2014, inscrita no CPF 440.300.068-17 e no CRM/PR 45.039, residente e domiciliada à Rua Gomes Carneiro, 75, apartamento 703, Bairro Boa Vista, na cidade de Londrina/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a atuação da **CONTRATADA** como Diretora Técnica da Contratada, com ingresso no quadro societário da **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- A **CONTRATADA** assumirá a direção clínica da **CONTRATANTE**, assumindo como responsável técnica, assinando os documentos necessários perante todos os órgãos e para todas as atividades que se mostrem necessárias.
- Na qualidade de diretora clínica, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou através da **CONTRATANTE**, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em qualquer empresa pública ou privada onde a **CONTRATANTE** seja prestadora de serviços;
- Na qualidade de diretora clínica, a **CONTRATADA** deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quais a **CONTRATANTE** preste serviços;
- A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura emergencial de plantões, quando se mostre necessário, limitando esta atividade a 4 (quatro) coberturas por semana, sendo que essas coberturas nunca ultrapassarão a distância de 100 km de Londrina.
- A **CONTRATADA** passará a integrar o quadro societário da empresa **CONTRATANTE**, com participação de 0,1%, devendo para tanto assinar todos os documentos necessários para o ingresso na sociedade e para a realização das atividades necessárias durante o período que perdurar a contratação.





Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não exercerá atos de gestão societária da **CONTRATANTE** bem como não será por eles responsável.

Parágrafo Segundo: As partes poderão solicitar a alteração do contrato social, com a retirada da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicado formal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo De Validade

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, renovável por igual período mediante concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Jornada

Na qualidade de diretora clínica, a **CONTRATADA** não sofrerá qualquer controle de jornada posto que exerce função de confiança. Com relação aos plantões realizados, estes deverão ser registrados para fins de cálculo dos valores remuneratórios correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de vínculo:

A **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja visto a participação societária e a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego.

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso a **CONTRATADA**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

Parágrafo segundo: Com exclusividade a **CONTRATADA** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que recaiam sobre a **CONTRATANTE** em



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #4bbe3f5b7bb38dd40842d6a62b5d0d264edde3d80e6e1fc00580bc541e90c802
<https://painel.autentique.com.br/documentos/af68e6cf60323e705e038871bed3cf7a98b09b01848ca1075>





razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de ações e a manter livres e indemnes seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Ausência de exclusividade:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de remuneração pelo desempenho da função de diretora clínica e participação societária. No caso de realização de cobertura emergenciais e plantões, a **CONTRATADA** pagará à contratante o valor de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) por hora, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de notas de serviços médicos. Os pagamentos se efetivarão no dia 27 do mês, à exceção dos valores relativos aos plantões, que serão adimplidos em até 5 (cinco) dias posteriores à data na qual forem recebidos os pagamentos oriundos dos respectivos serviços de saúde onde os plantões foram realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão Imotivada

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, assegurando-se à parte **CONTRATADA** o recebimento dos valores devidos até a data ajustada para que se efetive a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Motivada

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;
- d) Infração às normas sanitárias em vigor;
- e) Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução do objeto contratual;
- f) Concordata ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- g) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- h) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- i) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- j) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, inclusive o não pagamento dos impostos devidos por parte do **CONTRATADO**;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #4bbe3f5b7bb38dd40842d6a62b5d0d264edde3d80e6e1fc00580bc541e90c802
<https://painel.autentique.com.br/documentos/af68e6cf60323e705e038871bed3cf7a98b09b01848ca1075>





- k) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- l) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Técnica e Civil

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução deles. Se compromete ainda, no exercício da função de direto clínica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada ao cargo, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Único: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do(S) Prejuízo(S)

A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Cooperação Entre As Partes

As partes desde logo se obrigam a firmar, ratificar ou retificar todos os instrumentos públicos ou particulares, termos, contratos ou requerimentos que se façam necessários, bem como a cumprir quaisquer outras formalidades com os objetivos de garantir a plena eficácia do presente contrato, e de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

[Handwritten signatures]





Londrina, 10 de setembro de 2020.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATANTE

MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4bbe3f5b7bb38dd40842d6a62b5d0d264edde3d80e6e1fc00580bc541e90c802
<https://painel.autentique.com.br/documentos/af68e6cf60323e705e038871bed3cf7a98b09b01848ca1075>



[Handwritten signature]



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Thiago Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA

MARIA D

MARIA DORETTO
440.300.068-17

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 10 Sep 2020
15:18:45 | | Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) |
| 10 Sep 2020
15:18:49 | | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 186.236.177.246 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 10 Sep 2020
15:18:52 | | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 186.236.177.246 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 14 Sep 2020
10:10:16 | | MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES DORETTO (E-mail: maria.menezes2021@gmail.com, CPF: 440.300.068-17) visualizou este documento por meio do IP 201.54.69.8 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 14 Sep 2020
10:10:17 | | MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES DORETTO (E-mail: maria.menezes2021@gmail.com, CPF: 440.300.068-17) assinou este documento por meio do IP 201.54.69.8 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |



f A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA-AVIVE-PR



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRATANTE, E MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO, CONTRATADA, PARA ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA AVIVE-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto padronizar o CONTRATO DE ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme destacado abaixo:

1. Adequar a redação do Contrato de Prestação de Serviços, que rege a operacionalização dos contratos; e
2. Alterar cláusula SEGUNDA – Prazo de Validade para prorrogação e inclusão de cláusula de renovação automática.

O CONTRATO DE ATUAÇÃO COMO REPRESENTANTE TÉCNICA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Validade

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, renovável por igual período com renovação automática após o término, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para um só fim perante as testemunhas abaixo.

Londrina, 16 de julho de 2022.

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDIOS LTDA
CONTRATANTE

MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO
CONTRATADO

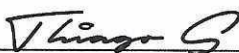
Testemunha 01
RG:

Testemunha 02
RG:

(Handwritten signatures and initials)



Página de assinaturas


Thiago Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
Signatário


MARIA DORETTO
440.300.068-17
Signatário


Ariadny Garcia
090.004.779-80
Testemunha


Luana Souza
084.626.769-16
Testemunha

HISTÓRICO

- | Data e Hora | Evento |
|-------------------------|---|
| 19 dez 2022
10:08:27 |  Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) |
| 19 dez 2022
10:08:30 |  Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 19 dez 2022
10:11:46 |  Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 19 dez 2022
11:37:25 |  MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES DORETTO (E-mail: maria.menezes2021@gmail.com, CPF: 440.300.068-17) visualizou este documento por meio do IP 186.212.81.63 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 19 dez 2022
11:37:25 |  MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES DORETTO (E-mail: maria.menezes2021@gmail.com, CPF: 440.300.068-17) assinou este documento por meio do IP 186.212.81.63 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 19 dez 2022
11:47:02 |  Ariadny Loiola Garcia (E-mail: ariadny.garcia.avive@gmail.com, CPF: 090.004.779-80) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |







19 dez 2022
11:47:13



Ariadny Loiola Garcia (E-mail: ariadny.garcia.avive@gmail.com, CPF: 090.004.779-80) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Paraná - Brasil.

19 dez 2022
11:03:48



Luana Guedes da Silva Souza (E-mail: luana.souza.avive@gmail.com, CPF: 084.626.769-16) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Paraná - Brasil.

19 dez 2022
11:03:48



Luana Guedes da Silva Souza (E-mail: luana.souza.avive@gmail.com, CPF: 084.626.769-16) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Paraná - Brasil.



Handwritten signatures

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida ciência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2020 11:45:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 127831211200126038615-1 a 127831211200126038615-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2623c43bb1bf2d46d8d6beb5c48226d18f7ddf72e752d38b239614b51ebb79c7b1ba39ac3afea114232db77efd3e21d37854d49ba2f35c970603f7b70364f9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 33.458.003/0001-22, foi inscrita em 06/05/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **12011**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO, inscrito sob o nº. 45039 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/07/2023.

Chave de validação **23d72328e1c4e14d6a5cfb96625d82b83075eeb6**

Emitida eletronicamente via internet em **27/04/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
12011

CNPJ
33.458.003/0001-22

Inscrição
06/05/2019

Validade
06/05/2024

Razão Social
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nome Fantasia
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço
R SANTOS DUMONT - CENTRO, 620, SL 73

Município / UF
ROLANDIA / PR

CEP
86600-109

Responsável
45039 - MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 02f9d6b750dd93c088a80c92c78a84f850e51b99
Emitida eletronicamente via internet em **16/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS MUNICÍPIOS.

CHAMA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INTERESSADO: AC DE GRANDE FERIATO

ÁREA MÉDICA PRETENDIDA: Clinico Geral para atuar na ESF

ENDEREÇO: R. Orlando Fuzeto, 271 – Itambaracá/PR

CNPJ: 48.915.624/001-65

TELEFONE PARA CONTATO: 44 991044896

E-MAIL: anacarolinagferiato@gmail.com

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

CONTRATO SOCIAL



ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO, brasileira, maior, solteira, nascida em 26/12/1998, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada à Rua Orlando Fuzeto, nº 468, Bairro Nova Itambaracá, município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, portadora do CPF nº 078.188.949-93 e da CNH nº 06865572781, expedida pelo Detran-Pr.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **A C DE GRANDE FERIATO LTDA** e terá sede e domicílio em Itambaracá-PR, à Rua Orlando Fuzeto nº 468 – Sala 02 - Nova Itambaracá – CEP 86.375-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 20 de dezembro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 1000 quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio

ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO, 1000 (Mil Quotas), no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), integralizadas em moeda corrente do país do presente ato;

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie os direitos de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios

R. M. P.

CA

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

CONTRATO SOCIAL



alienantes.. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pela sócia **ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO** a qual, compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na produção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

CONTRATO SOCIAL



da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Andirá-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Itambaracá-Pr, 15 de dezembro de 2022.

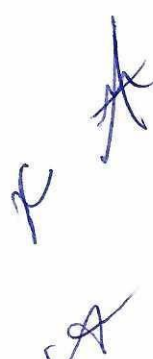


ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO

ELABORADO POR:



ALDO GAMALIEL DE CARVALHO
CONTADOR – CRC-PR 042283/O-3





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALDO GAMALIEL DE CARVALHO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº PR 042283/O-3, inscrito no CPF nº 81962886972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
81962886972	PR 042283/O-3	ALDO GAMALIEL DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022 17:19 SOB Nº 41211242059.
PROTOCOLO: 228634415 DE 16/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216101430. CNPJ DA SEDE: 48915624000165.
NIRE: 41211242059. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2022.
A C DE GRANDE FERIATO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL MISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Assinaturas manuscritas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.915.624/0001-65
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/12/2022

NOME EMPRESARIAL

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ORLANDO FUZETO

NÚMERO

468

COMPLEMENTO

SALA 2

CEP

86.375-000

BAIRRO/DISTRITO

NOVA ITAMBARACÁ

MUNICÍPIO

ITAMBARACA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ESCRITCARVALHO1589@GMAIL.COM

TELEFONE

(43) 3543-1589/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2023 às 23:01:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A C DE GRANDE FERIATO LTDA
CNPJ: 48.915.624/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:09 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **8926.4377.9245.64A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030544061-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.915.624/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-508
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **86 / 2023**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO, CPF/CNPJ nº 078.188.949-93, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de A C DE GRANDE FERIATO LTDA, CPF/CNPJ nº 48.915.624/0001-65, situado(a) na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 05/08/2023.

Itamaracá, 06 de fevereiro de 2023.

Código de Autenticidade: D776486792FE79C644B729D075373728

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.915.624/0001-65
Razão Social: A C DE GRANDE FERIATO LTDA
Endereço: RUA ORLANDO FUZETO 468 SALA 2 / NOVA ITAMBARACA / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

Certificação Número: 2023051302300635246577

Informação obtida em 21/05/2023 23:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C DE GRANDE FERIATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.915.624/0001-65

Certidão n°: 5312636/2023

Expedição: 06/02/2023, às 13:54:52

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C DE GRANDE FERIATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.915.624/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Numeração CNES**

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

22/05/2023

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES**Dados Preenchidos**

Número CNES

4190882

Município

411100

CNPJ

48915624000165

Nome Fantasia

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

Nome Empresarial

A C DE GRANDE FERIATO LTDA

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL	AC DE GRANDE FERIATO LTDA	
NOME FANTASIA	-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CNPJ	48.915.624/0001-65	
CNES		
2. RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME; ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO		
RG: 10.415.471-9		
CPF: 078.188.949-93		
PROFISSÃO: MÉDICA		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA		
TELEFONE: (44) 991431651		
3. ENDEREÇO COMERCIAL		
AV./RUA ORLANDO	N 271	
FUZETO		
COMPLEMENTO: -	BAIRRO: CENTRO	MUNICIPIO: ITAMBARACÁ
CEP: 86375-000		
TELEFONE FIXO: -		
EMAIL: anacarolinagferiato@gmail.com		
BANCO: 0260		
AGÊNCIA: 0001		
CONTA CORRENTE: 65517204-7		
ESPECIALIDADE		
ESPECIALIDADE: Clínico Geral para a Equipe Saúde da Família		

Para todos os fins de direito, declaro que:

- Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 014/2022, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
- Declaro interesse à vaga para Clínico Geral para compor a Equipe de Saúde na Família (ESF) para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho" e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do município de Itambaracá, totalizando **40 horas/semanal e 160 horas/mensal**.
- Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;
- Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Itambaracá, 21 de maio de 2023

Ana Carolina de Grande Feriato - Administradora
AC DE GRANDE FERIATO



ANA CAROLINA DE GRANDI FERIATO



📍 Rua Orlando Fuzeto, 271, Itambaracá, PR 86375000

☎ 44991044896

✉ anacarolinagferiato@gmail.com

Histórico profissional

Janeiro 2021

Liga Acadêmica de Saúde Mental - Unicesumar
Secretária

Maringá

Janeiro 2021

Formação acadêmica

Esperado em

PUCPR

Janeiro 2024

Pós-Graduação em Neurociência: Saúde

Dezembro 2022

Unicesumar

Medicina: Saúde

Maringá

Habilidades e competências

- Conhecimento sobre os princípios do SUS e os objetivos da Atenção Básica
- Inglês Fluente
- Resolubilidade
- Visão integral dos pacientes
- Pontualidade e Responsabilidade

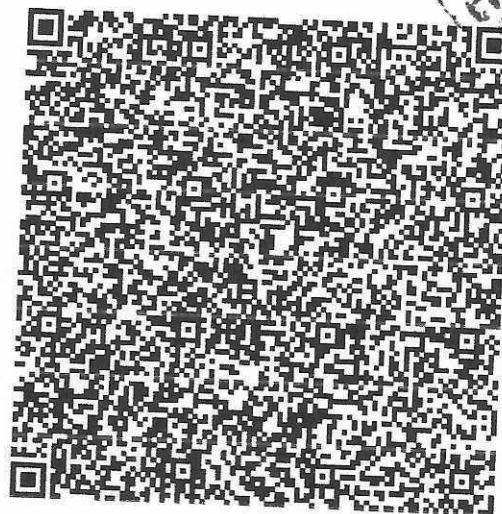
Resumo profissional

Médica com paixão pela Medicina da Família, buscando participar da Atenção Primária seguindo seus objetivos na busca por mais resolubilidade.

Handwritten signature and initials.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
104154719 SERP PR

CPF
076.188.949-93

DATA NASCIMENTO
26/12/1998

FILIAÇÃO
ANTONIO PEDRO FERIATO
FATIMA TEREZINHA DE GRANDE FERIATO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06845572781

VALIDADE
30/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/06/2017

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAMBARACÁ, PR

DATA EMISSÃO
19/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04518626192
PR917928099

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2107845998

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.415.471-9

POLEGAR DIREITO

Ana Carolina Gr. Fariato

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.415.471-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/08/2015

NOME: **ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO**

FILIAÇÃO: ANTONIO PEDRO FERIATO
FÁTIMA TEREZINHA DE GRANDE FERIATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDIRA/PR, ITAMBARACA
C.NASC=5373 L.VRO=9A FOLHA=185

CPF: 078.188.949-93

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29.08.83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



7

SA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANA CAROLINA DE GRANDE FERIATO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51136** desde **13/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 21/08/2023.

Chave de validação **80ced3eb41c4401d69e3045f34705b7f0f6fe906**

Emitida eletronicamente via internet em **21/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

(Assinaturas manuscritas)



Universidade Cesumar - Unicesumar

Estado do Paraná



Unicesumar

A Reitora da Universidade Cesumar - Unicesumar,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 27 de novembro de 2022, do
Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau
em 02 de dezembro de 2022, confere o título de

Médica

a

Ana Carolina de Grande Fériato

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 26 de dezembro de 1998, RG 104154719/SESP-PR

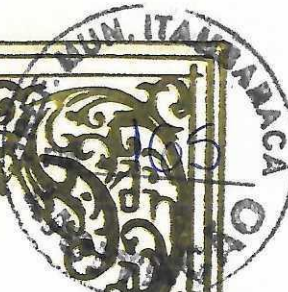
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Maringá, 02 de dezembro de 2022.

Solange Munhoz Arroyo Lopes
Reitora

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Ana Carolina de Grande Fériato
Diplomada

Código de validação: 1196.1196.263082ff94f510a28ca75d0310e46e4ebb7f9518b58a221fcd60909dca39cbf
<https://www.unicesumar.edu.br/valida-diploma/>



[Assinaturas manuais]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 001/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itambaracá, 21 de maio de 2023



Ana Carolina de Grande Feriato (administradora)
AC DE GRANDE FERIATO

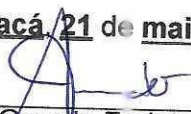
ANEXO VI

Ao Município de Itambaracá

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que **NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Itambaracá, 21 de maio de 2023



Ana Carolina de Grande Feriato (administradora)
AC DE GRANDE FERIATO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 037/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Data da sessão: 24 de maio de 2023, às 09h00m.

Ata da sessão pública de abertura dos Envelopes de Credenciamento.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, (24/05/2023) com início às nove horas, realizou-se na sala de Licitações, no prédio sede da Prefeitura de Itambaracá, sito a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, sessão pública para a abertura do envelope de Habilitação e Carta Proposta, do objeto em epígrafe, com a presença da Comissão de Licitação, com os Sr^{as}. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins, e Tamires Fernanda Teixeira, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo, nomeados pela Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021. Iniciada a análise por ordem de protocolo, compareceram, até o presente momento, para o interesse ao presente Credenciamento:

EMPRESA	CNPJ
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	49.120.939/0001-89
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	33.458.003/0001-22
AC DE GRANDE FERIATO	48.915.624/0001-65

A empresa VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.120.939/0001-89, sita a Avenida Edeline Meneguel Rando, nº 833, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, protocolou o Envelope de credenciamento, no dia 11 de maio de 2023, às dez horas e vinte e um minutos, sob o nº 523/2023; 2- empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22, sita a Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP: 86.600-109, protocolou o Envelope de credenciamento, no dia 19 de maio de 2023, às treze horas e cinquenta e três minutos, sob o nº 564/2023 e 3- empresa AC DE GRANDE FERIATO, inscrito no CNPJ nº 48.915.624/0001-65, sita a Rua Orlando Fuzeto, nº 27, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, protocolou o Envelope de credenciamento, no dia 22 de maio de 2023, às treze horas e trinta e seis minutos, sob o nº 572/2023. Dando início a sessão, a Comissão Permanente de Licitações procedeu a abertura dos envelopes e análise dos documentos apresentados, conforme itens 7.6 e 7.7 do Edital. Após análise dos documentos apresentados, verificou-se que, previamente, as proponentes VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.120.939/0001-89; AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22 e AC DE GRANDE FERIATO, inscrito no CNPJ nº 48.915.624/0001-65, apresentaram a documentação conforme itens 7.6 e 7.7 do Edital e foram consideradas habilitadas. Conforme o item 1.2.1.2. 6.2.1. e o 8.3. No caso de comparecimento de mais de duas licitantes, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****Estado do Paraná**

possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio, conforme critério utilizado abaixo segue classificação:

	EMPRESA	Abertura CNPJ	Diploma	Inscrição CRM
1	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	25/04/2019	03/09/2020	09/09/2020
2	AC DE GRANDE FERIATO	16/12/2022	02/12/2022	13/12/2022
3	VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	10/01/2023	05/12/2022	21/12/2022

Os documentos foram rubricados pela Comissão de Licitação. As empresas atenderam integralmente às exigências do Edital, encontrando-se regular com os documentos de habilitação apresentados e consideradas qualificadas. Passou-se para a rubrica de todos os documentos pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021:

Presidente: Andréia Silvestrini: _____

Membros: Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins _____



Ata cred 01 /2023 PMI



licitacao@itambaraca.pr.gov.br (24 de Maio de 2023 11:09)

Para: viniciuscqb@gmail.com, licitacoes@avive.srv.br, anacarolinagferiato@gmail.com

pdf

Ata Cred 01 2023.....

928KB

BOM DIA, SEGUE ATA DO CRED 01/2023



PEREIRA DA SILVA01055028986; CNPJ: 29.456.617/0001-06; com o valor de R\$ 122.227,50 (cento e vinte e dois mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr. 19 de maio de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:B54D7420

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO 29 2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023

O Município de Itamaracá/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor Preço por Item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET - na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, visando à Contratação de Empresa para Aquisição Material de Limpeza (Automotivo e Sacos plásticos para coleta de Lixo Comum). Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: até às 08:30 horas do dia 07/06/2023. O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.itamaraca.pr.gov.br - LICITAÇÕES - ou Portal de Transparência.

Itamaracá Pr, 24 de maio de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:6D8D40B8

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO

Licitação Modalidade: Credenciamento nº 001/2023; Proc Administrativo: nº 037/2023; Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF). EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: O Município de Itamaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público que as Empresas: VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.120.939/0001-89; AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 33.458.003/0001-22 e AC DE GRANDE FERIATO, inscrito no CNPJ nº 48.915.624/0001-65 foram consideradas habilitadas para participar da licitação em epígrafe e conforme os itens 1.2.1.2.; 6.2.1. e o 8.3. do Edital com a seguinte classificação: 1ª - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA; 2ª - AC DE GRANDE FERIATO e 3ª - VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Itamaracá Pr, 24 de maio de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:A7E391C6

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2023; Proc Administrativo: nº 036/2023. Objeto Contratação de Empresa para Registro de Preços para Aquisição de Gênero Alimentício para composição de Cestas Básicas para concessão de benefício eventual a título de auxílio alimentação para famílias em comprovada situação de Vulnerabilidade Social. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 385.890,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais): MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 37.516.954/0001-61 com o lote: 1 no valor total de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais). ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ:16.579.174/0001-90 com o lote: 2 no valor total de R\$ 94.890,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e noventa reais). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 24 de maio de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:7FE3383A

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2023

Processo Administrativo nº 025/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Hospitalar e Odontológicos, destinados à Unidade Municipal de Saúde Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: VP Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.318.693/0001-39, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Av. Brasil, nº 187, CEP: 86.870-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.756,65 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2023.

PRazo DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (16/05/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 069/2023 está disponível no site www.itamaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaracá, 24 de maio de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:AA79033F

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE PREGÃO 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itamaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Empresa para Aquisição de Produtos Químicos para tratamento de Água e Esgoto, atendendo aos departamentos de Água e Esgoto, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 196/2023

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 02/06/2023

Objeto: **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Prezada Senhora:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 037/2023, para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitação, na execução das atribuições.

Compareceu, até o presente momento, 03 (três) protocolos de interesse ao presente Credenciamento, no qual a empresa encontra-se regular com os documentos de habilitação apresentados e considerada qualificadas e devidamente classificadas conforme edital.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Sivestrini
Presidente da Comissão de Licitações
PORTARIA Nº 125/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 106/2023

Referência: Proc. Administrativo nº 037/2023 – Credenciamento nº 001/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 05/06/2023

ASSUNTO: contratação de pessoa jurídica para atuação na área da saúde pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 médico clínico geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 172 páginas.

Foram recebidos 03 (três) envelopes contendo os documentos do item 7.6 e 7.7 do Edital, sendo que a Comissão reuniu-se para análise dos documentos não apontando nenhuma irregularidade passível de declaração de inaptidão dos proponentes, conforme a ata (fls. 168), declarando-os habilitados.

Segundo a Comissão, conforme Item 1.2.1.2, 6.2.1 e 8.3 no caso de comparecimento de mais de duas licitantes o critério de seleção/desempate será primeiramente pelo que possuir mais tempo de serviço e persistindo o empate será realizado sorteio.

A Comissão aplicou o critério editalício haja vista o comparecimento de três interessados, sendo classificada em 1º lugar a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O extrato do resultado do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 171.

É o relatório, passo a opinar.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II – FUNDAMENTAÇÃO.

Ao credenciamento se aplicam as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007, em especial os artigos 24 e 25, os termos do Edital e, no que couber, a Lei 8.666/93.

Quando do julgamento dos interessados em se credenciar, além do estipulado no Edital, é recomendável o cumprimento dos artigos 23 e 24 da Lei Estadual nº. 15.608/07, no que tange à condição de habilitação e compatibilidade.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação da decisão do credenciamento do participante que atendeu ao procedimento analisado.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

À consideração superior.

Itambaracá, em 05 de junho de 2023.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 197/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Marcus Vinicius de Andrade – Prefeito Municipal

Data: 05/06/2023

Ref: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF).

Exmo. Sr. Prefeito

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica, que através do Parecer nº 106/2023, opinou pela possibilidade de Ratificação da Contratação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que, a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22, encontra-se regular com os documentos de habilitação e considerada qualificada pela Comissão de Licitação, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 125/2021

R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais) em bebedouros de água.

Iporã/PR, 06 de junho de 2023

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador: F7FEBA9B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1797/2022, de 16/12/2022, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 19/12/2022, edição de nº 2669, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 400.916,48 (Quatrocentos mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

14. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
14.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS -
DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060033.1.193000 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
RURAIS

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 400.916,48

1864 FONTE: 1205 CV.MAPA/CEF - Pav. Asfáltica Rural

SOMA.....R\$ 400.916,48

TOTAL.....R\$ 400.916,48

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o **Artigo 1º deste Decreto**, decorrerá(ão), por provável **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE: 1205 CV.MAPA/CEF - Pav. Asfáltica

Rural.....R\$ 400.916,48

SOMA.....R\$ 400.916,48

TOTAL.....R\$ 400.916,48

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e três**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: 841E241B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, objeto do Processo Administrativo nº 006/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para manutenção corretiva de computadores da Câmara Municipal de Itambaracá, da empresa: **FLÁVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA** CNPJ 10.343.326/0001-75, sito a Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 265, centro, cidade de Bandeirantes-PR, valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para

eficácia do ato, nos termos artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá-PR, 06 de junho de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador: 76F9BBD4

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, objeto do Processo Administrativo nº 037/2023, visando a **CRENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, sendo 01 (um) médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.458.003/0001-22, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, convocada para assinatura do "Termo de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Cabe relembrar que o credenciamento deverá permanecer sempre aberto, viabilizando que, a qualquer momento, novos interessados que cumpram os requisitos especificados no regulamento.

Itambaracá, 06 de junho de 2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 5FF2BF5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2023 - ID/TCE
Nº 42554

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: CIRURGICA PRIME LTDA
CNPJ Nº 46.116.717/0001-02

OBJETO: Aquisição de Produtos de Uso Médico para atender as necessidades do Centro de Saúde e Hospital Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 271.358,25 (duzentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 21/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 06/06/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal



CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - MUNICÍPIO DE IT...



licitacao@itambaraca.pr.gov.br (7 de Junho de 2023 14:39)

Para: licitacoes@avive.srv.br

De licitacao@itambaraca.pr.gov.br
Para licitacoes@avive.srv.br
Data 7 de Junho de 2023 14:39 (há segundos)

276KB

pdf

Contrato 027 202 ☐
205KB



[Baixar como zip](#)

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO PARA ASSINATURA, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ.

AT.TE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

